# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

# LICITAÇÕES

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PADRONIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDICADOS PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI-POA.

DATA: 28.01.2021 RATIFICAÇÃO: 28.01.2021

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 01

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**
**CNPJ Nº 07.242.972/0001-31**
**VALOR TOTAL: R$ 49.167,36**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 02

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento para dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

**Do Objeto:**

Constitui o objeto do presente termo a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

**Da Justificativa para a Dispensa de Licitação:**

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

Sendo que, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

**Do Consórcio a ser Contratado e do Valor:**

O consórcio a ser contratado é o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 03

O valor ajustado para execução do objeto do futuro contrato é de R$ 49.167,36 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Da Dotação Orçamentária:**
Conforme indicação da Divisão de Contabilidade.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 04

# PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Paulo Ricardo de Souza Centenaro | Presidente | 051.519.429-80 | 9.733.510-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

Art. 35. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte de via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 36. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º Nos eventos públicos deverá ser reservado uma área/lugar para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com a tabela (Anexo I).

Art. 37. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 38. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 39. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 40. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, na forma prevista em regulamento.

Art. 41. As violações às obrigações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator à pena de multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por infração, reincidindo a infração, deverá ser dobrado o valor na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A multa não é substitutiva da obrigação, que remanescerá mesmo após o pagamento da pena pecuniária.

Art. 42. A multa prevista neste Capítulo passará a incidir um ano após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL e Leunira Viganó Tessaro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

**Joecir Bernardi**
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 5.715, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Pública Municipal disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) Certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica,

b) Certificado digital emitido ou reconhecido pela Administração Pública Municipal e aceito pelo sujeito passivo de tributos municipais.

V - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Administração Pública Municipal e terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por este artigo.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:

I - cientificar:

a) o sujeito passivo de qualquer atos administrativos no âmbito municipal;
b) fornecedores de bens, mercadorias e serviços de atos a eles relacionados;

II - encaminhar citações, notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - comunicar-se com administração estadual ou federal, direta e indireta, e as pessoas credenciadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, na Administração Pública Municipal, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Administração Pública Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º Uma vez credenciado nos termos do art. 3º desta lei, as comunicações da Administração Pública Municipal ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC" - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se, nesses casos, a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal ou qualquer outro meio.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, com comprovação pelo próprio sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, e será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º As comunicações que transitam entre órgãos da Administração Pública Municipal serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o "DEC", onde estão disponíveis as comunicações entre a Administração Pública Municipal e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do art. 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do "DEC" mediante uso de assinatura eletrônica:

I - consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outras;

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição de originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de requerimentos, petições, defesa (contestação, recurso, contrarrazões) e consulta tributária;

IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos municipais.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Pública Municipal, com disponibilização do protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º Todos os documentos que compõem o processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

Art. 10. Os documentos arquivados em forma eletrônica ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente destruído.

Art. 11. A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

§ 2º Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

Art. 12. A gestão e a manutenção do Sistema de Processos Digitais ficará a cargo de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competindo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

II - gerenciar as permissões de acesso;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no Sistema;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento às Secretarias e órgãos usuários do Sistema quanto à utilização do mesmo;

VIII - solucionar problemas técnicos;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Poderão acessar o Sistema os servidores e colaboradores da Administração Direta e Indireta, note previamente cadastrados.

Art. 13. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

I - usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;

II - assinatura eletrônica.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do titular de assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

**Joecir Bernardi**
**Presidente**

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2020, Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços.** PROCESSO Nº 728/2020. Aos treze (13) dias do mês de Janeiro do ano cois mil e vinte e um (2021), às dez horas e cinquenta e três minutos (10h53), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número dezesseis barra dois mil e vinte e um (16/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de mangueiras e conexões, que serão utilizadas nos diversos veículos e máquinas da frota municipal. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços as seguintes empresas: Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.983.112/0001-60, inscrição estadual nº 9025618111, representada na sessão Marques Andrei Rodrigues. Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420733730, sem representante na sessão. As proponentes estão CLASSIFICADAS. O resultado está em anexo à está ata, o mesmo será encaminhado na integra via e-mail para as licitantes participantes. O resultado será publicado no Diário Eletrônico http://www.dioems.com.br/, site e Diário Oficial do Município. O representante da empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda solicitou o prazo de recurso conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, pois, segundo o mesmo as marcas apresentadas na proposta de preços da licitante Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda – ME, não fabricam os produtos que estão sendo licitados. Desta forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso e posteriormente as contrarrazões das demais participantes do certame. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Juliana da Luz Rosário – Membro. Representantes: Marques Andrei Rodrigues.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Vinicius Roncaglio - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.654.822/0001-29, inscrição estadual nº 90696696-43, com sede na Rua Dr. Bevilaqua, Centro, CEP 85.555-00 na cidade de Palmas, estado do Paraná, de ora em diante denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de 15.000 jogos de notas de produtor rural, contendo 04 vias, impressão tinta preta, formato 28x24 cm, em formulário contínuo, papel auto copiativo 52g, as quais serão distribuídas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 15.000,0 | JG | Notas fiscal do produtor 240mmx11" 4 vias com cores diferentes formulário contínuo, 1 cor via papel autocopiativo, numeração | 0,425 | 6.375,00 |

DO PRAZO: O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 529. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, É dispensável a licitação: Inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição das notas visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade na emissão do documento fiscal que acoberta a venda de seus produtos, o que, ao final, beneficiará o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 13 de Janeiro de 2021. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Bruna Almeida Zanicoski – Membro, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**
**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**

| ATO | DATA | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Decreto n°. 7.496 | 12/01/2021 | Concede Gratificação por encargo a servidores ocupantes de cargo efetivo. |
| Portaria n°. 004 | 12/01/2021 | Designa membros da Comissão de Licitação e da outras providencias. |

A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Município de Coronel Vivida Fls 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 15/2020 - *Processo Licitatório 97/2020*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, e considerando o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 15/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra no Cemitério Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.966/0001-27, com o valor global de **R$ R$ 33.656,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

Bom Sucesso do Sul, 13 de janeiro de 2021.

**Nilson Antonio Feversani**
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA - PR

CMDCA

Ofício nº002/2021/CMDCA
Clevelândia, 14 de Janeiro de 2021.
**Assunto:** CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.683/2019, com base no artigo 64 e 65, CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar Alessandro Pessoa da Silva comparecer até o dia 18/01/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos Pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição as Conselheiras que estarão gozando de férias.
A nomeação dos suplentes será pelo prazo que perdurar o período de férias das Conselheiras titulares do cargo.
Relação de Documentos Pessoais:
1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbação caso separado (a) judicialmente (cópia);
5. Apresentar documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Certidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e tirada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agencia 0264 – Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não ecúmulo de cargo Público.

Cristiano Schreiner Araujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Estado do Paraná
*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, nas dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque, reúnem-se os Vereadores Adelino Guimarães, Altenir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, Ivanir Stein, João Marcos Miotto, João Carlos Bertelli, Marcos Alexandre Soares Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tassia Castelli, com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 15 de novembro de 2020, Senhores Anderson Manique Barreto e Olmar Wessolowski. Inicialmente, o Presidente da Câmara, Vereador declara instalada a Legislatura de 2021 a 2024 e convida o Prefeito e o Vice Prefeito Municipal para prestarem o compromisso contido no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Anderson Manique Barreto e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Olmar Wessolowski. Não havendo mais nada a tratar, a sessão é encerrada. Dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em primeiro de janeiro de 2021.

Ver. Adelino Guimarães
Ver. Altenir Dallastra
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto
Ver. Ivanir Stein
Ver. João Marcos Miotto
Ver. João Carlos Bertelli
Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa
Ver. Rodrigo Camargo
Vereadora Tassia Castelli
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Olmar Wessolowski
Vice Prefeito

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS sob nº 214375-RI válida até 04/01/2021, para Comércio atacadista de calcário para correção de solo, a ser instalado na Rod. PR 562 – Km 02. S/N, Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 118/2020**
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença
**CONTRATADA:** Possoli Caminhões Ltda
**DO ADITAMENTO DE PRAZO DE ENTREGA:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto por mais 20 (vinte) dias, contando a partir da data de seu vencimento.
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de janeiro de 2021.
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de janeiro de 2021.

**IDALIR JOÃO ZANELLA**
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
# Coronel Vivida

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0626

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 0161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 Dados: 2021.01.13 16:48:09 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR Fls 06



## Sumário

Executivo ..... 01
DECRETOS ..... 01
PORTARIAS ..... 01
Outros Atos ..... 02

## Executivo

### DECRETOS

**DECRETO Nº 7495, de 12 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1 – Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Presidente: Cássio Francisco Mozaner.
II – Representante da Igreja Católica:
Titular: Judinei José Vanzeto;
Suplente: Rogério Ferreira de Moraes;
III – Representante das Igrejas Evangélicas:
Titular: Uziel Grimm da Silva;
Suplente: Tiburcio Américo Paim;
IV – Representante dos Clubes de Serviços:
Titular: Pedro Zili;
Suplente: Maurivan Antonio Minosso;
V – Representante dos Profissionais de Saúde que prestam serviço a entidade:
Titular: André Salvador Mazzuco;
Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior;
VI – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI:
Titular: Vilmar Rodrigues;
Suplente: Dulce Krambeck
VII – Representante dos Munícipes:
Titular: Marines Vicari Rodrigues;
Suplente: Joselma Possato
Art. 2º–Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Marli Marinho de Mello (Presidente);
Suplente: Cleverson Adriano Andreis;
II – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI
Titular: Hilton Paulo Piano;
Suplente: Ederson Fernando Felts;
III – Representante dos Profissionais de Contabilidade:
Titular: Luana Aparecida Soares Nespolo;
Suplente: Ana Paula Mocelin.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 6842, de 03/06/2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350078

**DECRETO Nº. 7.496, de 12 de janeiro de 2021.**

Concede aos servidores, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada por Encargo e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),
RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 8.178.961-4 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeiro, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Conceder, a Servidora Pública IANA ROBERTA SCHMID, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 8.407.675-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeira, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º. Conceder, a Servidora Pública LEILA MARCOLINA, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.403.644-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Membro Efetivo de Comissão de Licitação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Membro Efetivo de Comissão de Licitação.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º. Diante do exposto neste Decreto, fica Revogado o Decreto nº. 7.486 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.784 de 07/01/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/01/2021 – Edição nº. 7803, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br–conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 12/01/2021 – Edição nº. 0624:
ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº. 7.784, 07 de janeiro de 2021.
LEIA-SE:
DECRETO Nº. 7.484, 07 de janeiro de 2021.
Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/01/2021, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350091

**DECRETO Nº 7497, de 12 de janeiro de 2021.**

Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2021.
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Artigo 269 e ao §1° do art. 269-G da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 045 de 27 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º–Fixa prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2021, até a data de 05/02/2021.
Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350093

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº. | IDENTIDADE Nº. |
|---|---|---|---|
| Paulo Ricardo de Souza Centenaro | Presidente | 051.519.429-80 | 9.733.510-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Leila Marcolina | Membro Efetivo | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazzon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR |
| Elizangela Veis Sponholz | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350092

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Protocolo interno n. 04 / 21
Em 26 / JANEIRO de 21
Funcionário

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 07

## 1. Do objeto:

Constitui o objeto do presente termo a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

## 2. Do consórcio a ser contratado:

O consórcio a ser contratado é o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015.

## 3. Da justificativa para a contratação:

Considerando que o CONSAD, é um consórcio interestadual e intermunicipal, para a segurança alimentar e atenção a sanidade agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município e, devido a necessidade dos nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de original animal e ou vegetal.

As transformações destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas Municipais, Estaduais e Federais para obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, pelo SIM, SIP e SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "saber fazer" que o referido consórcio nos proporcionará através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mias como retroceder.

Um dos exemplos, é a agroindústria GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, a qual, possui o selo SISBI, conquistado através do CONSAD e que, se a contratação deste consórcio não for renovada/efetivada, a empresa então, perderá seu selo SISBI e assim, não poderá vender seu produto em todo o território nacional. Prejudicando ainda, outras agroindústrias que têm interesse em aderir o selo SISBI e ampliar o seu mercado de trabalho.

Por fim, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

## 4. Da fundamentação para a dispensa de licitação:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, *in verbis:*

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

## 5. Da execução dos serviços:

Os serviços previstos nesta contratação serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

## 6. Da vigência:

Os serviços serão prestados da data de emissão do contrato até 31 de dezembro de 2021.

## 7. Dos valores e das despesas:

7.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R$ 49.167,36 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Rubrica 4.4.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30/01/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 2 | 28/02/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 3 | 30/03/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 4 | 30/04/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 5 | 30/05/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 6 | 30/06/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 10

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 30/07/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 8 | 30/08/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 9 | 30/09/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 10 | 30/10/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 11 | 30/11/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 12 | 30/12/2021 | R$ 2.660,72 | R$ 1.386,67 | R$ 50,00 | R$ 4.097,39 |
| Total anual | | R$ 31.927,87 | R$ 16.639,49 | R$ 600,00 | R$ 49.167,36 |

** As datas de vencimento podem sofrer alterações, dependendo do curso do processo de dispensa e assinatura do contrato.*

7.2. As despesas decorrentes dos serviços, não sofreram alteração em relação a 2020 e serão pagas por intermédio de dotação orçamentária, conforme indicação contábil.

## 8. Da verificação da prestação dos serviços:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

## 9. Do pagamento:

9.1. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3. É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail manuela@coronelvivida.pr.gov.br

9.5. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês no e-mail citado acima.

## 10. Das obrigações do consórcio:

10.1. São obrigações do Consórcio:

1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto da presente contratação;
2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes desta contratação;
6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto da presente contratação;
7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

## 11. Das obrigações do município:

11.1. São obrigações do Município:
1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução dos serviços contratados;
3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

## 12. Da fraude e corrupção:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da referida contratação, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de Fls 12 CORONEL VIVIDA - PR

## 13. Do gestor e fiscal do contrato:

13.1. A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Carlos Lopes, conforme Decreto nº 7.470 de 04 de janeiro de 2021.

13.2. A administração indica como fiscal do contrato, a Médica Veterinária, Srta. Manuela Brancalione Menegatti, conforme Decreto nº 6.267 de 18 de agosto de 2017.

13.3. Compete ao gestor e a fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 junto as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**Declaração do gestor e da fiscal do contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Gestor do contrato

Manuela B. Menegatti

Manuela Brancalione Menegatti
Médica Veterinária
Fiscal do contrato

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2021.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 13

# INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO**: contratação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD conforme termo de referência em anexo

**MODALIDADE**: Dispensa de Licitação

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Material de Consumo
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Equipamentos e Material Permanente

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.047 | 313 | 2848 | 3.1.71.70.11 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 317 | 2852 | 3.3.71.70.30.01 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 328 | 3022 | 4.4.71.70.52.99 |

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Município de
Fls 14
CORONEL VIVIDA - PR

## Iana

**De:** Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
**Enviado em:** terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:20
**Para:** 'Iana'
**Assunto:** RES: DOTAÇÃO - DISPENSA CONSAD (CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD)
**Anexos:** 11 - rateio consad.doc

BOM DIA

EM ANEXO AS DOTAÇÕES PARA O CONSAD

ADEMIR

---

**De:** Iana [mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br]
**Enviada em:** terça-feira, 26 de janeiro de 2021 09:24
**Para:** Ademir
**Assunto:** DOTAÇÃO - DISPENSA CONSAD (CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD)

BOM DIA ADEMIR!

Por gentileza, poderia indicar as dotações para a dispensa de licitação para a contratação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD conforme termo de referência em anexo.

Muito obrigada.

**Att, Iana Schmid**
**Município de Coronel Vivida**
**Licitações e Contratos**
**(46) 3232-8304**
**iana@coronelvivida.pr.gov.br**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 15

# Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização

# Município de Coronel Vivida

# Ano 2021

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 16

## 1. DADOS GERAIS DO ÓRGÃO

### 1.1 Organograma do Órgão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**1.2 Nome: Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal**

**1.3 Endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida/PR**

**1.4 Telefone: (46) 32328300 – Ramal 69**

**1.5 Endereço eletrônico: manuela@coronelvivida.pr.gov.br**

**1.6 Site: www.coronelvivida.pr.gov.br**

**1.7 Nome do Responsável do Serviço: Manuela Brancalione Menegatti**

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 17

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### 2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

LEI Nº 2749 publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2016. *Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná.(SIM/POA), e da outras providências*

### 2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

**DECRETO N° 6.483 de 06 de dezembro de 2018.**

Decreto Nº 6483 publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 10 de dezembro de 2018. *Regulamenta a Lei Municipal n° 2749/2016 que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal. E Revoga Decreto Municipal n° 6120/2016.*

## 3. Relação de estabelecimentos registrados

### 3.1 Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos (Embutidos Troczinski)

- Proprietário: Alberto Troczinski
- CNPJ ou CPF: 33.393.609/0001-27
- Nº de Registro no SIM: 002
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Comunidade Rural de Rio Quieto, s/nº, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99106-3513
- Data de Registro: 25/10/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Alberto Troczinski
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/002 Linguiça Colonial
  002/002 Torresmo temperado
  003/002 Banha

### 3.2 Guerro & Pagnussat LTDA (NO PONTO Embutidos e Defumados)

- Proprietário: Luiz Fernando Guerro Pagnussat
- CNPJ ou CPF: 09.461.639/0011-10
- Nº de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua Laurindo Dalmolin n°63, Bairro São Cristóvão, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 3526-2378
- Data de Registro: 28/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Luiz Fernando Guerro Pagnussat

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 18

- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Jeferson Scharone Moura
- Produtos Registrados:

-001/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela
-002/008 Espinhaço Resfriado de Suíno
-003/008 Linguiça de Carne Suína Resfriada
-005/008 Pururuca Temperado
-006/008 Linguiça Colonial
-007/008 Torresmo temperado
-008/008 Banha

### 3.3 V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME

- Proprietário: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- CNPJ ou CPF: 24.524.396/0001-34
- Nº de Registro no SIM: 009
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Br 562 Km 330, s/nº, Bairro Flor da Serra, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99913-1125
- Data de Registro: 25/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/009 Linguiça Colonial
  002/009 Torresmo Temperado
  003/009 Banha

### 3.4 Queijo Espindola

- Proprietário: Claudiomar Alves Espindola
- CPF: 017.616.449-98
- Nº de Registro no SIM: 010
- Classificação: Fábrica de Laticínios
- Endereço: Comunidade Rural de Alto Pinhal, s/nº, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99132-3682
- Data de Registro: 17/05/2019
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/001 Queijo (colonial)

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 19

## 5. PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### 5.1 Frequências das Inspeções de Rotina

| CRONOGRAMA MENSAL | | |
|---|---|---|
| **ESTABELECIMENTO** | **SERVIDOR** | **CH MENSAL (HORAS)** |
| Embutidos Troczinski | Manuela B. Menegatti | 8h |
| NO PONTO Embutidos e Defumados | Manuela B. Menegatti | 16h |
| V.A. Cirino Rodrigues Embutidos | Manuela B. Menegatti | 8h |
| Queijo Espindola | Manuela B. Menegatti | 8h |
| Horas de escritório | | 40 h |
| **TOTAL** | | 80 h |

| CRONOGRAMA MENSAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **SEMANA 1** | **SEG** | **TER** | **QUA** | **QUI** | **SEX** |
| Manhã | escritório | escritório | 010 | escritório | 008 |
| Tarde | | | | | |
| **SEMANA 2** | **SEG** | **TER** | **QUA** | **QUI** | **SEX** |
| Manhã | escritório | escritório | escritório | 009 | escritório |
| Tarde | | | | | |
| **SEMANA 3** | **SEG** | **TER** | **QUA** | **QUI** | **SEX** |
| Manhã | escritório | escritório | escritório | 008 | escritório |
| Tarde | | | | | |
| **SEMANA 4** | **SEG** | **TER** | **QUA** | **QUI** | **SEX** |
| Manhã | escritório | 002 | escritório | escritório | escritório |
| Tarde | | | | | |

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta especifica.

### 5.2 Análises Laboratoriais:

### 5.2.1 Análise de Água de Abastecimento

| Nº do SIM | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
| | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M |
| 002 | | | | | | | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 008 | | | | | | | | | | | | | x | x | | | | | | | | | | |
| 009 | | | | | | | | | | | x | x | | | | | | | | | | | | |
| 010 | | | | | | | | | | | | | x | x | | | | | | | | | | |

*Analise anual para cada estabelecimento

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 20

## 5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Nome do Produto/ Nº do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
| | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M |
| Linguiça Colonial 001/002 | | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | | | | | | |
| Torresmo Temperado 002/002 | | | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | |
| Banha 003/002 | | | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | |

*Analise anual de cada produto

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Nome do Produto/ Nº do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
| | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M |
| Carne Resfriada de Suíno com Osso – Costela 001/008 | | | | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Espinhaço Resfriado de Suíno 002/008 | | | | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008 | | | | | | | | | | | | | x | | | | | x | | | | | | |
| Pururuca Temperado 005/008 | | | | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Linguiça Colonial 006/008 | | | | | | | | | | x | | | | | | | | x | | | | | | |
| Torresmo Temperado 007/008 | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | | | |
| Banha 008/008 | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | | | |

*Analise anual de cada produto

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 21

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos N° SIM: 009**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
| | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M |
| Linguiça Colonial 001/009 | | | | | | | | | | | | | | | x | x | | | | | | | | |
| Torresmo Temperado 002/009 | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | | | |
| Banha 003/009 | | | | | | | | | | x | | | | | | | | | | | | | | |

*Analise anual de cada produto

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
| | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M | FQ | M |
| Queijo Colonial 010/010 | | | | | | | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | |

*Analise anual de cada produto

## 5.3 CONTROLE DE FORMULAÇÃO

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Linguiça Colonial 001/002 | | | x | | | | | | | | | |
| Torresmo Temperado 002/002 | | | | | | x | | | | | | |

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008 | | | x | | | | | | | | | |
| Pururuca Temperado 005/008 | | | | | x | | | | | | | |
| Linguiça Colonial 006/008 | | | | | | | x | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Torresmo Temperado 007/008 | | | | | | | | | x | | | |

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME N° SIM: 009**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Linguiça Colonial 001/009 | | | | | | x | | | | | | |
| Torresmo Temperado 002/009 | | | | | | | | | | | x | |

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Queijo (colonial)/ 001/010 | | | | x | | | | | | | | |

## 5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Banha 003/002 | | | | | x | | | | | | | |

*Verificação anual de cada produto

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008 | | | | | | | x | | | | | |
| Banha 008/008 | | | | | x | | | | | | | |

*Verificação anual de cada produto

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos N° SIM: 009**

| Nome do Produto/ N° do Reg. | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Banha 003/009 | | | | | | | | | x | | | |

*Verificação anual de cada produto

Município de Fls 23 CORONEL VIVIDA - PR

## 5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Planilhas de Inspeção/fiscalização | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Planilha de Fiscalização *INLOCO* | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Planilhas de Inspeção/fiscalização | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Planilha de Fiscalização *INLOCO* | x | x | x | x | x | x | x | X | x | x | x | x |

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME N° SIM: 009**

| Planilhas de Inspeção/fiscalização | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Planilha de Fiscalização *INLOCO* | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Planilhas de Inspeção/fiscalização | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Planilha de Fiscalização *INLOCO* | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

## 5.5.1 CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Programa de Auto Controle | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; | | | x | | | | | | | | | |
| Controle integrado de pragas; | | | | x | | | | | | | | |
| Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; | | | | | x | | | | | | | |
| Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; | | | | | | x | | | | | | |
| Controle das temperaturas; | | | | | | | x | | | | | |
| Manutenção das instalações e equipamentos | | | | | | | | x | | | | |
| Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade | | | | | | | | | x | | | |
| Análises laboratoriais | | | | | | | | | | x | | |

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 24

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Programa de Auto Controle | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Manutenção de instalações e equipamentos; | | x | | | | | | | | | | |
| Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias; | | | x | | | | | | | | | |
| Iluminação; | | | | x | | | | | | | | |
| Ventilação; | | | | | x | | | | | | | |
| Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; | | | | | | x | | | | | | |
| Águas residuais; | | | | | | | x | | | | | |
| Controle integrado de pragas; | | | | | | | | x | | | | |
| Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; | | | | | | | | | | | | |
| Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; | | | | | | | | | x | | | |
| Procedimentos sanitários das operações - PSO; | | | | | | | | | | x | | |
| Matérias-primas, ingredientes e material de embalagem; | | | | | | | | | | | x | |
| Controle das temperaturas; | | x | | | | | | | | | | |
| Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; | | | x | | | | | | | | | |
| Controles laboratoriais e de análises; | | | | x | | | | | | | | |
| Controle de formulação dos produtos; | | | | | x | | | | | | | |
| APPCC | | | | | | x | | | | | | |

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos N° SIM: 009**

| Programa de Auto Controle | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; | | | x | | | | | | | | | |
| Controle integrado de pragas; | | | | x | | | | | | | | |
| Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; | | | | | x | | | | | | | |
| Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; | | | | | | x | | | | | | |
| Controle das temperaturas | | | | | | | x | | | | | |

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Programa de Auto Controle | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; | | | x | | | | | | | | | |
| Controle integrado de pragas; | | | | x | | | | | | | | |
| Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; | | | | | x | | | | | | | |
| Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; | | | | | | x | | | | | | |
| Controle das temperaturas; | | | | | | | x | | | | | |

Município de Fls 25 CORONEL VIVIDA - PR

## 5.6. Relatórios de Rastreabilidade

- **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos N° SIM: 002**

| Relatórios de Rastreabilidade | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Relatório de Recebimento de Matéria Prima | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Produção | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Expedição | | | | | | | | | | | | |

- **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Relatórios de Rastreabilidade | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Relatório de Recebimento de Matéria Prima | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Produção | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Expedição | | | | | | | | | | | | |

- **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME N° SIM: 009**

| Relatórios de Rastreabilidade | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Relatório de Recebimento de Matéria Prima | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Produção | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Expedição | | | | | | | | | | | | |

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Relatórios de Rastreabilidade | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Relatório de Recebimento de Matéria Prima | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Produção | | | | | | | | | | | | |
| Relatório de Expedição | | | | | | | | | | | | |

Município de Fls 26 CORONEL VIVIDA - PR

## 5.7 Controle de Rotulagem

| Nº do SIM | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| 008 | | | x | | | | | | x | | | |

*Verificação trimestral em cada estabelecimento

## 5.8 Ações de Educação Sanitária

| Ações | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Palestras em escolas | | | | | | x | | | | | | |
| Entrevistas (Rádio, Tv, etc.) | | | | | | | | | | | x | |

## 5.9 Ações de Combate a Clandestinidade

| Ações | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Orientação para produtores informais junto ao SIM/POA | | | | | | | | | | x | | |

## 5.10 Auditorias

O Coordenador do Serviço de Inspeção do município realizará pelo menos 01 auditoria por ano em cada estabelecimento registrado.

| Nome do Estabelecimento | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| NO PONTO Embutidos e Defumados 008 | | | | | | | | | x | | | |

## 5.11 Atualizações de Documentos

- **Estabelecimento Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos** **N° SIM: 002**

| Tipo de Documento | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Carteiras de Saúde | | | | | | | | x | | | | |
| Licença Ambiental | | | | Ano de 2025 | | | | | | | | |
| Alvará Sanitário | | | | | | | x | | | | | |
| Contrato de controle de Pragas | | | | | | | | x | | | | |
| Recolhimento de Resíduos | | | | | | | | x | | | | |
| ART | | | | | | x | | | | | | |

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 27

- **Estabelecimento NO PONTO Embutidos e Defumados N° SIM: 008**

| Tipo de Documento | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Carteiras de Saúde | | | | | | x | x | | | | | |
| Licença Ambiental | | | | Ano de 2022 | | | | | | | | |
| Alvará Sanitário | | | | x | | | | | | | | |
| Contrato de controle de Pragas | | | x | | | | | | | | | |
| Recolhimento de Resíduos | | | | | | | | | | x | | |
| ART | | | | | x | | | | | | | |

- **Estabelecimento V.A. Cirino Rodrigues Embutidos N° SIM: 009**

| Tipo de Documento | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | M AR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Carteiras de Saúde | | | | | | | x | | | | | |
| Licença Ambiental | | Ano de 2022 | | | | | | | | | | |
| Alvará Sanitário | | | | x | | | | | | | | |
| Contrato de controle de Pragas | | | | | | | | x | | | | |
| Recolhimento de Resíduos | | | | | | | | x | | | | |
| ART | | | | | | | | x | | | | |

- **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola N° SIM: 010**

| Tipo de Documento | 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| Carteiras de Saúde | | | | | | | | | x | | | |
| Licença Ambiental | | | | | | Ano 2024 | | | | | | |
| Alvará Sanitário | | | | | | | x | | | | | |
| ART | | | | | | | | | x | | | |
| Exames Brucelose e Tuberculose | | x | | | | | | | x | | | |

## 6. Treinamento do Pessoal Técnico

| TEMA ABORDADO | SERVIDOR | PERÍODO | CH (HORAS) |
|---|---|---|---|
| Rotulagem | Manuela Brancalione Menegatti | Matutino e Vespertino | 16 H |
| Atualização das instruções de trabalho | Manuela Brancalione Menegatti | Matutino e Vespertino | 16 H |

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 28

## 7. Dados Gerais do Município de Coronel Vivida:

### 7.1. Aspectos da Historia Política.

No início do século XX o **Sudoeste** paranaense se constituía em grande vazio demográfico. Os latifundiários de Palmas, que dominavam economicamente a região não se interessavam em investir na colonização de suas terras, a não ser na criação de gado.

Coronel Vivida representa o resultado do trabalho desenvolvido por mais de dois séculos de penetração na região dos Campos de Palmas. Inicialmente por bandeiras guarapuanas e curitibanas, depois por elementos pioneiros em desbravamento e colonização.

Em meados da década de vinte, o território vividense começou a ser ocupado, principalmente por posseiros. A máxima dita pelos antigos ocupantes era de que o lugar ideal deveria ter "boa aguada", sendo que as terras sem riachos eram desprezadas, além do que, também o eram as terras com extensos pinheirais, sendo preferidos os de "mato branco", pois os pinheiros atrapalhavam aos que queriam trabalhar a terra.

A primitiva denominação foi **Barro Preto**, sendo que mais tarde receberia a denominação atual.

Com território desmembrado do município de **Manguerinha em 26 de Novembro de 1954, através da Lei Estadual nº 253,** sancionada pelo governador Bento Munhoz da Rocha Netto.

### 7.2 Localização Geográfica

Possui uma área **geográfica de 701.016** Km, cortando o trópico de capricórnio, localiza-se **na Macro-Regional do Sudoeste** pertencente a AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná) a cerca de 30 Km do município de Pato Branco, pólo região e 420 de distancia da capital.

**Figura 01** – Posição geográfica do Município em relação ao Estado do Paraná

Município de Fls 29 CORONEL VIVIDA - PR

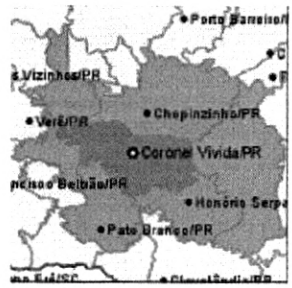


**Figura 02** – Posição geográfica do Município em relação aos limites geográficos com os demais municípios. Divisa com os Municípios: Itapejara do Oeste, Pato Branco, São João, Chopinzinho, Manguerinha e Honório Serpa.

**Clima**:
Altitude de 718 m acima do nível do mar, sendo o clima subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e inverno frio, com geadas pouco freqüentes, temperatura média de 20ºC, índice pluviométrico anual de 2.189 ml, regime de chuvas, precipitação mínima, março, abril e maio, precipitação máxima, setembro, outubro, dezembro e janeiro.

**Solo:**
É latossolo roxo distrófico.

**Relevo**:
Predominantemente ondulado;

**Vegetação**:
Subtropical, perenifólia co áreas verde é de 59.740 há, arborização urbana num total de 4.200 (5 espécies), **perímetro urbano de 11.494.100 m.**

POSIÇÃO GEOGRÁFICA - 2008

| POSIÇÃO GEOGRÁFICA | INFORMAÇÕES |
|---|---|
| Altitude (metros) | 718 |
| Latitude | 25 º 58 ' 47 " S |
| Longitude | 52 º 34 ' 04 " W |

FONTE: IBGE

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 30

## 8. Recursos Humanos

### 8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

A técnica do SIM foi nomeada segundo Decreto nº 6.604 de 10 de junho de 2019, publicadas no Diário Oficial do município na data de 11 de junho de 2019 (Anexo 1).

- **Nome:** Manuela Brancalione Menegatti
- **Função:** Médica Veterinária
- **Cargo:** Coordenadora do SIM/POA
- **Vinculo:** Concursado
- **Lotação:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- **Atribuições:** Orientar, registrar, inspecionar, fiscalizar e penalizar.

## 9. Estrutura Física

### 9.1 Instalações e Equipamentos

- 01 Sala;
- 03 Fichário de aço com 4 gavetas;
- 01 Computador fixo com acesso à internet;
- 01 Termômetros de haste;
- 01 Termômetro laser;
- 01 Impressora;
- 01 Mesa com 2 cadeiras;
- Equipamento para análise de Cloro
- phmetro

## 10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

- Pastas suspensas e pastas numeradas:
  - Processo de adesão
  - Registros de visitas
  - Memorial descritivo de produtos
  - Analises Microbiológica
  - Analises Físico-Química
  - Analises de Água
  - Relatórios de Supervisão e Auditória
  - Plano de Ação

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 31

- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
  - Lista Fiscalização das Áreas de Inspeção
  - Lista Fiscalização Documental
  - Lista de fiscalização de tratamento e distribuição da água de abastecimento
  - Lista de fiscalização de temperaturas de ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos
- Relatório de Recebimento de Matéria Prima
- Relatório de Produção
- Relatório de Expedição
- Controle de Formulação de Produtos
- Controle de Aferição de Peso
- Projetos e Ampliação
- Protocolo
- Regime especial de Fiscalização (REF)
- Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
- Laudos de Condenações de Carcaças
- Dados Nosográficos

## 11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

### 11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com um veículo.

### 11.2 Laboratórios

O SIM encaminha as análises coletadas ao Laboratório LGQ - Francisco Beltrão, Laren – Pato branco e Lacen – Curitiba e LANALI - Cascavel. O estabelecimento que adquirir SISBI as análises serão encaminhadas a Laboratório credenciado pelo MAPA.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 32

## 12. Tabela de Justificativas

| ITEM | JUSTIFICATIVA E/OU OBSERVÇÕES |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 33

**Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020.**

LAURA ALICE LEVIEN MEWS
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

MANUELA BRANCALIONE MENEGATTI
**MÉDICO VETERINÁRIOSERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA**

| UG | Ano Emissão | Nº Empenho | Data | Fornecedor | Nº Contrato | Ano Contrato | Empenhado | Anulado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 2.020 | 007954 | 02/09/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 007953 | 02/09/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 007952 | 02/09/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 006953 | 03/08/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 006952 | 03/08/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 006951 | 03/08/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 006005 | 01/07/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 006003 | 01/07/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 006002 | 01/07/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 005040 | 31/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 005039 | 31/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 005038 | 31/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 004252 | 03/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 004251 | 03/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 004250 | 03/05/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 003405 | 31/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 003404 | 31/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 003403 | 31/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 002053 | 01/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 002052 | 01/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 002051 | 01/03/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 001103 | 02/02/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 001102 | 02/02/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |
| 0 | 2.020 | 001101 | 02/02/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 000473 | 05/01/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 0 | 2.020 | 000199 | 01/01/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 1.733,28 | 0,00 | 1.733,28 | 1.733,28 |
| 0 | 2.020 | 000198 | 01/01/2020 | CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICI | | 0 | 2.314,00 | 0,00 | 2.314,00 | 2.314,00 |

INFORMAÇÕES RETIRADAS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ATRAVÉS DO LINK http://www.gestor.coronelvivida.pr.gov.br:4000/gmgestor/webempenhosanexos/
EM 25.01.2021 ÀS 15H16MIN

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 35

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2020

**ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO ANO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação em Assembleia Geral na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

**Art. 1°.** Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de participarem do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R$ 1.900,00(um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os serviços.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 36

VII – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

**Art. 2º.** São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes o valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os serviços.

III – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R$ 1.900,00(um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

IV – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

VI – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 37

**Art.3°.** Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto.

**Art.4°.** Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**Art. 5°.** O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio, que é o coordenador de todo o sistema.

**Art. 6°.** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei n° 11.107/2005, artigo 8°.

**Art. 7°.** Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei n° 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Único –** Exclusivamente para o ano de 2021, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70, exceto o valor de aditivo contratual referente a inclusão de novos estabelecimentos na lista oficial do SISBI-POA.

**Art. 8°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC
Data publicação 15/07/20
Ato Nº 956252
Assinatura do Responsável

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 38

**RESOLUÇÃO Nº 27/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Renato Paulata, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

**Art. 1º**– O orçamento do **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, para o exercício de 2021, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e a Lei 4.320/64 e suas ementas, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração do consórcio público,
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais;
IV – As disposições sobre a receita;
V – As disposições sobre a despesa;
VI – As disposições sobre os créditos adicionais;
VII – As disposições sobre despesas com pessoal; e
VIII – Das disposições gerais.

**Art. 2º**– O Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, deve adaptar a programação estabelecida no que se refere a circunstâncias emergenciais, a atualizar elementos quantitativos no plano administrativo deste consórcio e definidos no orçamento.

## I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 3º**– Em consonância com o art. 165, § 2° da Constituição, as prioridades e metas da Administração do Consórcio para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos Anexos desta Resolução e outras prioridades apresentadas pelas reivindicações dos consorciados e usuários dos serviços prestados pelo consórcio. As metas e prioridades do Consórcio para o exercício financeiro de 2021 são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Resolução.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
39

**§ 1º** – Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2021 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Resolução, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

**§ 2º** – O anexo de prioridades e metas conterá no que couber, o disposto nos artigos, parágrafos e incisos do Protocolo de Intenções e nos artigos, parágrafos e incisos do estatuto social do consórcio.

**§ 3º** – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício de 2021, o Presidente poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

## II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º**– O orçamento do consórcio, para o exercício financeiro de 2021, abrangerá a administração direta, os serviços e as ações, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional e deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios contábeis, de igualdade, justiça social e transparência:

**I** – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados; e

**II** – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º**– A Resolução Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica na unidade gestora central e, a Despesa na Unidade Gestora central será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especials,** podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a **nível elemento** e/ou **sub-elemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

**I** – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF n° 8/85);

**II** – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

**III** – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

**IV** – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);

**V** – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VI** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VII** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VIII** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 40

**IX** – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

**X** – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XI** – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

**XII** - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

**XIII** - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2021 com indicação das medidas de compensação;

**IXV** – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2021;

**XV** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

**XVI** – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2021.

**§ 1º**– Os atos de doação ou contribuição integrarão o orçamento geral do Consórcio, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências dos municípios de forma financeira, ou seja, os registros contábeis do Consórcio dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

**§ 2º**– Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

## III - DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** – O orçamento para o exercício de 2021, obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes da Assembleia dos consorciados e do Legislativo e Executivo de cada consorciado.

**Art. 7º**– Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2021, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

**Art. 8º**– Se a receita estimada para 2021, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, a assembleia dos consorciados, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 9°**– Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia dos consorciados, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

**I** – racionalização dos gastos com adiantamentos, viagens e equipamentos;
**II** – racionalização de despesas com horas extras;
**III** – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
**IV** – redução de investimentos programados, desde que não iniciados;
**V** - adequação de despesas com material de consumo, serviços de terceiros;
**VI** – adequação ou redução do número de funcionários.
**VII** – adequação ou redução do número de funcionários.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

**§ 1º** – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Presidente comunicará aos consorciados o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

**§ 2º** – O Presidente, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

**§ 3º**– Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

**§ 4°** - Serão de obrigatoriedade do município, os custeios da taxa administrativa para fins de custear as atividades diárias administrativas do consórcio conforme previsto no estatuto social nos termos no artigo 64° e por força da lei autorizativa e ratificativa ao consórcio.

**Art. 10**– Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Resolução.

**§ 1º**– Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

**§ 2º**– Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Presidente do consórcio encaminhará resolução específica ou autorização na própria resolução orçamentária anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 11**– A transferência de recursos dos Tesouros Municipais ao consórcio, beneficiará somente aquelas de caráter de contrato de rateio e taxas administrativas de atendimento direto e gratuito ao público dos consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, mediante prévia autorização da assembleia.

**Art. 12**– Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

**Art. 13**– Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de Lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

**Art. 14**– Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Consórcio quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

## IV - DA RECEITA

**Art. 15**– A natureza da receita orçamentária a ser estimada na Resolução do Orçamento para o exercício de 2021 será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentada justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

**Art. 16**– O Consórcio poderá realizar operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

**§ 1º**– As operações de crédito a serem realizadas pelo Consórcio no exercício de 2021, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na resolução orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovada pela Assembleia, observado o que dispõe a Resolução nº.**43/2001** do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 42

**§ 2º**– De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

**Art. 17**– A operação de crédito por antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2021 e constará na resolução orçamentária.

**Parágrafo Único**– A operação de crédito por antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

**Art. 18**– A concessão, incentivos e benefícios de natureza financeira, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 19** – A Assembleia poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 20**– A Receita de Alienação de Bens e Direitos deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender às informações posteriores.

## V - DAS DESPESAS

**Art. 21**– A despesa será fixada pela resolução orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 22**– Na execução orçamentária do exercício de 2021, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com pessoal e seus encargos.

**Art. 23**– As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

**Art. 24**– A administração do consórcio, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

**Art. 25** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo processo de administração do Consórcio Público de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações em função de execução.

**Parágrafo Único** – Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 26** – Os programas priorizados por esta resolução e contemplados na Resolução Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 27** – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao consórcio, será efetuado até o dia 30 de cada mês, sob a forma de contrato de rateio, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 64° do estatuto social do consórcio, preconizados pelos art. 10° e 11° e seus parágrafos.

## VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 28** – Os recursos oriundos de convênios não previstos na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Presidente do Consórcio.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 43

**Art. 29** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Resolução de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da resolução orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 30** – O Presidente, por intermédio resolução no âmbito do Consórcio, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 31** – Está o Presidente do consórcio devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, por intermédio de resolução, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Presidente do consórcio autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Presidente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Presidente do Consórcio autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

**Art. 32** – A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização da assembleia dos consorciados, podendo esta fazer parte da Resolução Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2021, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2021, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2021, autorização para movimentar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do Consórcio, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras

Município de Coronel Vivida - PR Fls 44

consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual para o exercício de 2021, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios e contratos de rateio, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio ou contrato de rateio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do consórcio, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

**Art. 33** – Durante a execução orçamentária de 2021, o Presidente do Consórcio autorizado por resolução, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021.

**Art. 34** – Ao longo da execução orçamentária, o Presidente do Consórcio autorizado por esta Resolução, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas na LOA, na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021.

**Art. 35** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada por intermédio de resolução no âmbito do consórcio.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

## VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** – Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, cargos em comissão e ou funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, insalubres, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**Art. 45** – Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2021, o presidente do consórcio poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que aprovados por Assembleia.

**Art. 46** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Consórcio poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 45

**Art. 47 –**A direção executiva do Consórcio adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

**I** – eliminação das despesas com serviços extraordinários;

**II** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;

**IV** – destituição de servidores das funções gratificadas.

**Art. 48 –** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

**Parágrafo único** – Para efeito desta resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na descrição das finalidades dos cargos do consórcio, ou ainda, atividades próprias da Administração do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 49** – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por resolução específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50 –** O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do consórcio.

***I– PROGRAMA***

Para que se caracterize da melhor forma possível à classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

***II – PROJETO***

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2021 serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Consórcio.

***III – ATIVIDADE***

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura do consórcio e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado.

**Art. 51 –** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

**Art. 52-** Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Presidente publicar relatório resumido da execução orçamentária.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 46

**Art. 53** – O Presidente enviará a proposta orçamentária à Assembleia dos Consorciados no prazo estabelecido de conformidade a lei e no que preconiza o estatuto do consórcio.

**§ 1º**– Se a resolução orçamentária anual não for encaminhada e apreciada em Assembleia dos consorciados a sanção da resolução até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Presidente autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a respectiva apreciação do orçamento anual.

**Art. 54** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 56** – O Presidente do consórcio está autorizado a contratar, quando de extrema necessidade, estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais n° 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

**Art. 57** – O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos e repasses com o Governo Federal e Estadual e contratos de rateio com municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município e/ou Consórcio.

**Art. 58** – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 59** – A destinação de recursos para as despesas com adiantamentos, de membros da Diretoria Executiva e funcionários do consórcio, estão devidamente autorizadas, desde que sejam comprovadas a sua necessidade.

**Artigo 60°** – Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do Artigo 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com a Portaria STN N° 274 de 13/05/2016.

**Art. 61** – Esta resolução autoriza este consórcio a celebrar contratos e convênios com os diferentes órgão da esfera pública da União, Estaduais, Municipais e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

**Art. 62** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.

Renato Paulata
Presidente CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 47

## ANEXO I

### Prioridades e metas da Administração do Consórcio

- ✓ Manter a Estrutura Administrativa e Financeira do Consórcio;
- ✓ Fomentar a criação de agroindústrias nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento dos municípios Consorciados;
- ✓ Fomentar o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o SISBI - POA(Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) nos Municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de agroindústrias da Agricultura Familiar;
- ✓ Fortalecer o emprego e renda;
- ✓ Incentivar a agricultura e Agroindústria Familiar;
- ✓ Incentivar a permanência no Campo;
- ✓ Incentivar as boas práticas de fabricação de produtos de origem animal;
- ✓ Fomentar parcerias e intercâmbios com outros consórcios, universidades e demais instituições;
- ✓ Fomentar cursos e treinamentos para os servidores dos municípios consorciados.
- ✓ Incentivar a criação de Serviços de Inspeção Municipais e a legalização de agroindústrias.
- ✓ Incentivar a comercialização dos produtos de origem animal inspecionados pelos Serviços de Inspeção dos Municípios integrantes do CONSAD no âmbito de todos os municípios consorciados, bem como do país.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.

Renato Paulata
Presidente CONSAD

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 48

## ANEXO II

**Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.**

- ✓ Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
- ✓ Pessoal e Encargos Sociais;
- ✓ Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- ✓ Serviços da dívida;
- ✓ PASEP; e
- ✓ Despesas com energia elétrica, telefonia, internet, material de consumo, de água e aluguéis.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.

Renato Paulata
Presidente CONSAD

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 49

## ANEXO III

### Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na RDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

**Passivos Contingentes:** possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

**Riscos Fiscais:** situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

**Eventos Fiscais Imprevistos:** fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.

Renato Paulata
Presidente CONSAD

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 50

**RESOLUÇÃO Nº 28/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, Renato Paulata, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

**Artigo 1°** - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD, com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 934.855,40 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

**Artigo 2°** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3°** - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4320/64.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 51

c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2021.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2021.

**Artigo 4°** - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

**Artigo 5°** – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

**Artigo 6° –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.

Renato Paulata

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

**Natureza Jurídica não encontrada**

**CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Relação da Proposta da Despesa

Município de CORONEL VIVIDA-PR
Fls 52

| Despesa | Funcional | Dotação | Educação | Pessoal | Saúde | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE** | | | | | | **934.855,40** |
| Órgão: 01.00 - Administrativo e financeiro | | | | | | 934.855,40 |
| Unidade: 01.01 - Administrativo e financeiro | | | | | | 934.855,40 |
| Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção de Atividades CONSAD/SUASA | | | Localizador: CONSAD | | | |
| 1 | 04.123.1 | 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | Não | Sim | Não | 623.301,04 |
| 1 | 04.123.1 | 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | Não | Não | Não | 278.054,36 |
| 1 | 04.123.1 | 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | Não | Não | Não | 13.500,00 |
| | | | | **Total:** | | **914.855,40** |
| Proj./Ativ.: 2.011 - Reserva de Contingência | | | Localizador: CONSAD | | | |
| 3 | 99.999.9 | 9.9.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTING | Não | Não | Não | 20.000,00 |
| | | | | **Total:** | | **20.000,00** |
| | | | | **Total Geral:** | | **934.855,40** |

**Renato Paulata**
**CPF 605.081.919-04**
**Presidente do CONSAD**

**Natureza Jurídica não encontrada**

## CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Relação da Proposta da Receita

| Receita | Conta da Receita | Especificação | Recurso/Detalham./Aplic. | Educação | Saúde | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE** | | | | | | **934.855,40** |
| 1 | 1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 | Transferências de Municípios (Anchieta) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 6.598,56 |
| 2 | 1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 | Transferências de Municípios (Bandeirante) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 3.271,08 |
| 3 | 1.7.3.8.02.1.1.03.00.00 | Transferências de Municípios (Barracão)) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 35.040,24 |
| 4 | 1.7.3.8.02.1.1.04.00.00 | Transferências de Municípios (Belmonte) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 3.225,72 |
| 5 | 1.7.3.8.02.1.1.05.00.00 | Transferências de Municípios (Campo Erê) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 36.333,12 |
| 6 | 1.7.3.8.02.1.1.06.00.00 | Transferências de Municípios (Coronel Vivida) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 49.167,36 |
| 7 | 1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 | Transferências de Municípios (Chopinzinho) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 47.896,56 |
| 8 | 1.7.3.8.02.1.1.08.00.00 | Transferências de Municípios (Cruzeiro do Iguaçu) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 35.241,72 |
| 9 | 1.7.3.8.02.1.1.09.00.00 | Transferências de Municípios (Derrubadas) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 29.182,56 |
| 11 | 1.7.3.8.02.1.1.11.00.00 | Transferências de Municípios (Francisco Beltrão) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 74.656,80 |
| 12 | 1.7.3.8.02.1.1.12.00.00 | Transferências de Municípios (Guaraciaba) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 36.283,44 |
| 13 | 1.7.3.8.02.1.1.13.00.00 | Transferências de Municípios (Guarujá do Sul) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 29.836,92 |
| 15 | 1.7.3.8.02.1.1.15.00.00 | Transferências de Municípios (Iporã do Oeste) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 9.172,80 |
| 16 | 1.7.3.8.02.1.1.16.00.00 | Transferências de Municípios (Itapejara D'Oeste) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 43.585,92 |
| 17 | 1.7.3.8.02.1.1.17.00.00 | Transferências de Municípios (Marmeleiro) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 42.738,24 |
| 18 | 1.7.3.8.02.1.1.18.00.00 | Transferências de Municípios (Nova Prata do Iguaçu) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 10.915,20 |
| 20 | 1.7.3.8.02.1.1.20.00.00 | Transferências de Municípios (Paraiso) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 4.202,04 |
| 21 | 1.7.3.8.02.1.1.21.00.00 | Transferências de Municípios (Princesa) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 3.438,48 |
| 22 | 1.7.3.8.02.1.1.22.00.00 | Transferências de Municípios (Salgado Filho) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 29.879,64 |
| 23 | 1.7.3.8.02.1.1.23.00.00 | Transferências de Municípios (Saltinho) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 30.014,76 |
| 24 | 1.7.3.8.02.1.1.24.00.00 | Transferências de Municípios (Santa Helena) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 2.747,28 |
| 25 | 1.7.3.8.02.1.1.25.00.00 | Transferências de Municípios (Santa Izabel do Oeste) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 48.602,16 |
| 26 | 1.7.3.8.02.1.1.26.00.00 | Transferências de Municípios (São Bernardino) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 28.477,32 |
| 29 | 1.7.3.8.02.1.1.29.00.00 | Transferências de Municípios (Seberi) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 38.183,04 |
| 30 | 1.7.3.8.02.1.1.30.00.00 | Transferências de Municípios (Tunápolis) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 29.113,56 |
| 34 | 1.7.3.8.02.1.1.31.00.00 | Transferências de Municípios (Dois Vizinhos) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 66.270,96 |
| 33 | 1.7.3.8.02.1.1.32.00.00 | Transferências de Municípios (Santo Augusto) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 42.045,84 |
| 31 | 1.7.3.8.02.1.1.68.00.00 | Transferências de Municípios (Tigrinhos) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 26.533,68 |
| 35 | 1.7.3.8.02.1.1.78.00.00 | Transfêrencias de Municipíos Iraceminha) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 28.498,08 |
| 10 | 1.7.3.8.02.1.1.79.00.00 | Transfêrencias de Municipíos (Realeza) | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 43.702,32 |
| 32 | 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 00.01.0000.000000.00.00.00 | Não | Não | 20.000,00 |
| | | | | | **Total geral:** | **934.855,40** |

Renato Paulata
CPF 605.081.919-04
Presidente do CONSAD

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 53

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 54

**LEI N.° 2.653, de 07 de maio de 2015.**

Autoriza a adesão do Municipio de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local – CONSAD, ratificando o protocolo de Intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

**Parágrafo Único** – O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2°** - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3°** - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

**Art. 4°** - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

**Art. 5° -** Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.**

Frank Ariel Schiavini
**Prefeito Municipal**

Publique-se e Registre-se,
Ademir Antônio Aziliero
**Contabilista – CRC 25.365**

Município de Coronel Vivida - PR Fls 55

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2.653, de 07 de maio de 2015.

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local – CONSAD, ratificando o protocolo de Intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único – O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consorcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

**Prefeito Municipal**
**Publique-se e Registre-se,**
**Ademir Antônio Aziliero**
**Contabilista – CRC 25.365**

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.654, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transmitir a propriedade de terreno à empresa Irwing J Kotz e Cia Ltda de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir a propriedade para a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 07.230.787/0001-27, do seguinte imóvel:

"Chácara nº 08, subdivisão de parte dos lotes nº51 e 52 do núcleo Barro Preto, anexada a urbanização da Sede desta cidade e Comarca, contendo a área de 5.484,36m2 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida – Paraná".

Parágrafo Único – Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de transferência do imóvel à empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda.

Art. 2º) O imóvel discriminado no artigo 1º, foi objeto do contrato de licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2008, tendo a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda. efetuado o pagamento do valor devido e cumprido as exigências contratuais, bem como a transmissão foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, fazendo jus a transmissão da propriedade.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

**Prefeito Municipal**
**Registre-se e Publique-se,**
**Noemir José Antoniolli**
**Chefe de Gabinete**

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal;"

Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

"Art.115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra."

Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

**Prefeito Municipal**
**Registre-se e Publique-se,**
**Ademir Antônio Aziliero**
**Contabilista – CRC 25.365**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR**
**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 012/2015**

Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

**1 TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.**

1.1 O Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do prefeito Municipal, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, **FAZ SABER**, por este Edital, que **TORNA SEM EFEITO**, a convocação e chamamento público do seguinte candidato, devido o mesmo não se apresentar dentro do prazo determinado, através do § 6º, Art. 12º da Lei 467/1993

| NOME | CARGO | MOTIVO |
|---|---|---|
| Paulo dos Santos Delfino | Professor de Educação Física | Por decurso de prazo |

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015.

**Eliandro Luiz Pichetti**
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 013/2015**

Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.2 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10.06.2011.

1.3 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
**CARGO: Advogado**

| Inscrição | NOME CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 127 | Monoe Chiepetti Falkembach | 74,90 | 1º |

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015.

**Eliandro Luiz Pichetti.**
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 014/2015**

Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.4 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10.06.2011.

1.5 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a).

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO
**CARGO: Professor de Educação Física**

| Inscrição | NOME CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 136 | Vanessa Constantino | 43,30 | 12º |

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015.

**Eliandro Luiz Pichetti.**
Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 038/2015**

Convoca o candidato abaixo relacionado para que, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desse Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João - PR, a documentação mencionada nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Concurso nº 128/2011, de 15-08-2011, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR NÍVEL I - 40 HORAS

| Nome | Classif |
|---|---|
| MELÂNIA DE JESUS PINTO | 28º |

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2015.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

A publicação na íntegra dos Atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: ADESOP.DIOEMS.COM.BR. Edição do dia 08-05-15, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 24/11/11.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**

PROCESSO Nº 337/2015 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM - Data da realização: 22 de MAIO de 2015 - Abertura da Sessão: 16:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 16/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 337/2015, objetivando a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de: BOTIJÕES PARA ARMAZENAMENTO E DOSES DE SÊMEN BOVINO, Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constantes no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008 2008 e Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, Lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 22/05/2015 às 16:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 16/2015 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h ou E-mail: (francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 7 de Maio de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.100**

O Prefeito Municipal Dr. Hilário Andraschko, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício nº96/2015, do Departamento de Ação Social, datado de 05 de maio de 2015, resolve

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam nomeadas as pessoas abaixo, como integrantes da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 – SEDS/SEED/SESA.

**Aurora Régia Padilha Dangui – Programa Família Paranaense**
**Rodrigo José Schrainer – Departamento de Ação Social**
**Sirley Aparecida Tibes de Souza Feltrose – Departamento de Educação**
**Lucimary da Luz Costa – Departamento de Saúde**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 06 de maio de 2015

**Hilário Andraschko**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.688**

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, Considerando o Memorando do Departamento de Educação, Esporte e Cultura sob nº 152/2015, resolve,

**REVOGAR**

Art. 1º – A porcentagem auferida pelo servidor abaixo relacionado, correspondente a gratificação, conforme descrito abaixo, a contar de 06 de maio de 2015.

| Professor (a) | Padrão | Escola | Turma | Gratificação |
|---|---|---|---|---|
| Semera dos Santos Almeida | 1º e 2º padrão | CMEI Brinquedoteca | Coordenadora | 20% |

Art. 2º – Esta portaria entra vigor, revogando todas as disposições em contrário, em especial portaria nº 12.964.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**
Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 06 de maio de 2015
**Hilário Andraschko**
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 14.689**

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, Considerando o Memorando do Departamento de Educação, Esporte e Cultura sob nº 128/2015, datado de 27 de abril de 2015 resolve:

**DESIGNAR**

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados as seguintes funções a contar de 06 de maio de 2015.

| Funcionário | Finalidade |
|---|---|
| João Francisco Soares Sampaio | Responsável que irá solicitar e receber peças para veículos, bem como acompanhar serviços para veículos de frota do Departamento de Educação e/ou controlar solicitações para abastecimentos. |
| Elizabete Aparecida Machado Dias | Responsável pela Divisão de Esportes que irá solicitar serviços de arbitragem, premiação, controle de materiais de limpeza, expediente, esportivos, sem como, atestar as solicitações |
| Vera Lucia Ramela dos Santos | Responsável pela Divisão de Turismo e Cultura que irá solicitar serviços voltados ao respectivo Departamento e atestar as solicitações |
| José Odair de Mattos Junior e Evanilda Palentin de Oliveira | Funcionários responsáveis pelo setor de compras do Departamento de Educação, serão responsáveis para solicitar, bem como, receber, verificar e atestar recebimento de materiais de expediente, limpeza e produtos para merenda escolar |
| Rinaldo José Barrabarra | Funcionário responsável que irá receber e verificar materiais para reformas em geral |
| Leandro Tadeu Alves Dreher | Funcionário responsável para manter atualizado o PAR – Plano de Ações Articulados, todos os Programas do Ministério da Educação. |
| Ana Lucia Zarzaka e Ivone Aparecida de Freitas | Funcionários responsáveis por atestar e receber materiais em geral vinculados a atuação infantil bem como, manter os Programas da Educação Infantil |
| Eduardo Agostini Paredes | Responsável por elaborar projetos na área de Educação, Cultura e Esportes. |

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**
Prefeitura Municipal de Palmas Pr., 06 de maio de 2015
**Hilário Andraschko**
**Prefeito Municipal**

Município de Coronel Vivida - PR Fls 56

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0802 | Departamento de Viação | | |
| 0802.26.782.0032.2.046 | Consórcio Público Intermunicipal Pinhais | | |
| 3.3.72.30 (455) | Material de Consumo | 000 | 25.000,00 |
| TOTAL | | | 25.000,00 |

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.
Frank Ariel Schiavini
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se
Ademir Antonio Aziliero
Contabilista – CRC 25.365

Cod141098

**LEI Nº 2650, de 04 de maio de 2015.**

Súmula: Denominação de Rua no Loteamento Francisco José Gugik.
Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º–Fica denominada de "LUIZ VACCA", a Rua Projetada nº 02, localizada entre as quadras nºs 36 e 37 do Loteamento Francisco José Gugik.
Art. 2º–Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

Cod141120

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 07 de maio de 2015.**

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:
I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal;"
Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:
"Art.115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.
§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.
§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.
§3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.
§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.
§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.
§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.
§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualsquer um de seus itens.
§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.
§9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.
§10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra."
Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Ademir Antônio Aziliero
Contabilista – CRC 25.365

Cod141182

**LEI Nº 2.654, de 07 de maio de 2015.**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transmitir a propriedade de terreno à empresa Irwing J Kotz e Cia Ltda de Coronel Vivida e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir a propriedade para a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 07.230.787/0001-27, do seguinte imóvel:
"Chácara nº 08, subdivisão de parte dos lotes nº51 e 52 do núcleo Barro Preto, anexada a urbanização da Sede desta cidade e Comarca, contendo a área de 5.484,36m2 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida – Paraná".
Parágrafo Único – Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de transferência do imóvel à empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda.
Art. 2º) O imóvel discriminado no artigo 1º, foi objeto do contrato de licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2008, tendo a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda, efetuado o pagamento do valor devido e cumprido as exigências contratuais, bem como a transmissão foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, fazendo jus a transmissão da propriedade.
Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se, Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

Cod141183

**LEI N.º 2.653, de 07 de maio de 2015.**

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local–CONSAD e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local – CONSAD, ratificando o protocolo de Intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.
Parágrafo Único – O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Art. 2º–Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.
Art. 3º–Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.
Art. 4º–Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.
Art. 5º–Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.
Art. 6º–As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.
Art. 7º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Publique-se e Registre-se,
Ademir Antônio Aziliero
Contabilista – CRC 25.365

Cod141184

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 27

**LEI N.º 2.974/2020, de 18 de março de 2020.**

**Súmula**: Ratifica a 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD - e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.653/2015.

**Art. 2º.** O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nºs 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.**

Frank Ariel Schiavini
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

Noemir José Antoniolli
**Secretário Geral**

Município de Coronel Vivida PR
Fls 58

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020. PARTES: MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS E Dataway Informática Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.421/0001-30, inscrição estadual nº 90231334-83, com sede na Rua Onze, nº 784, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa tem por objeto a aquisição de placa mãe para computador e um switch, conforme descrições abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | VALOR UN. | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | MARCA/MODELO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | 1.490 | Placa mãe para computador | 1.490,00 | 1.490,00 |
| 2 | 1 | UN | 1.540 | Switch Gerenciável, gerenciador, com mín. 16 gbic, possuir 2 slo. to 10gb, possui 1 LED no mín. para cada função e no mín. um slot, tipo SFP, deverá acompanhar cabos de, mín. 1 metro, 2 fontes internas, deve ser montável em rack de 19 pol. | 1.540,00 | 1.540,00 |

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência ao Produtor Rural – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). Despesa 1969, 1990. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b ) esse tipo de aquisição acontece eventualmente; c) a compra dos produtos visa proporcionar melhor atendimento a população mariopolitana que utiliza os serviços oferecidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente; d) o preço proposto se justifica, pois a equipe que se mostra a mais vantajosa para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, e que condizentes no peso e escolha de fornecedores. Mariópolis, 18 de Março de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PUBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA ESCOLA DE MARQUINHO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2019-SEAB, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 02 de abril de 2020, às 08:30horas, com **DATA DE ABERTURA, análise e julgamento** da(s) proposta(s) prevista para o dia 02 de abril de 2020, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 20 de março de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 19 de Março de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

---

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Emílio Bueno, 284 – Sambugaro – Pato Branco/PR
CEP: 85.501-060 - Fone/Fax: (0**46) 3220-2***
e-mail: pb-vj-**@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO – MACIEL CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expediido por: Keiti

Edital de Citação de: NELSON JOSE CORREA
Prazo de 60 dias.

**PROCESSO Nº 0006760-46.2017.8.16.0131**
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Executado: NELSON JOSE CORREA

O Doutor MACIEL CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de nº 0006760-46.2017.8.16.0131 em que é exequente NELSON JOSE CORREA (CPF nº 906.008.506-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC, 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou prazo (art. 915 CPC), poderá opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Os bens serão penhorados tão no prazo para embargos, acrescendo à dívida do executado o acréscimo de honorários de 20% (vinte por cento) do valor da execução, incluídos custas e honorários de advogado, podendo ao executado valer-se do parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios serão fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor do crédito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de parcelamento da ação, o que faça com assim no art. 827, caput, 1º, do Código de Processo Civil. Advertem-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e caso que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou a presente, que será afixado no local de costume desta Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 17 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, _____ (Keiti S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi determinada pela portaria 03/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada- Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital

---

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

LEI Nº 09/2020 – Data: 19/03/2020 SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER TERRENO PARA FIM HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amep.dioems.com.br, edição do dia 20/03/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

LEI Nº 10/2020 – Data: 19/03/2020 SÚMULA: "Dá denominação ao Conjunto Residencial Mariópolis II do:"Conjunto Residencial Anna Novakoski" e dá outras providencias." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amep.dioems.com.br, edição do dia 20/03/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.974/2020, de 19 de março de 2020. *Dispõe, Declara e 1º Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Mobilidade – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Saúde, Agropecuária e Desenvolvimento Local – CORSAD – e dá outras providências.* "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialamupeds.com.br/publicacoes/ver/1, conforme instituído pela Lei Municipal nº 2739/2017 e suas alterações".

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

| Nº PORTARIA | NOME | ASSUNTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 181 | ELDER OSMAR DALBOSCO | ALTERA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE GRATIFICAÇÃO | 18/03/2020 |
| 182 | IVETE RAVANELLI BELTRAME | EXONERA DE CARGO COMISSIONADO | 19/03/2020 |
| 183 | IVETE RAVANELLI BELTRAME | NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO | 19/03/2020 |
| 184 | ANA CRISTINA ROCHA DA SILVA PLACENTINO | NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO | 19/03/2020 |

A publicação na íntegra do ato de 10 (dez) extrato foi/se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição nº 1.124 de 20 de março de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 10/16 de 04 de julho de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 52/2017.GP. Dispensa nº 33/2017. PARTES: Município de Pato Branco e J.M.P. Representações Comerciais Ltda. OBJETO: A Locação de imóvel urbano, tipo casa de alvenaria, construída no lote 12 da quadra 360, Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Munhoz da Rocha, nº 177 – Jardim Primavera, com área de 183,07 m², na cidade de Pato Branco – Paraná, inscriluída com o nº 33.653, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sendo que a mesma será utilizada pelo Serviço de Acolhimento (Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil), do Município de Pato Branco – Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual a partir de 28 de março de 2020 até 28 de setembro de 2020. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R$ 2.500,00, totalizando para o período de 28 de março de 2020 a 28 de setembro de 2020, o valor de R$ 15.000,00. Dot. Orç: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte 941 – Ação 2040 – Despesa 564 – Desdobramento 3763 com o valor de R$ 2.500,00; 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte 000 – Ação 2040 – Despesa 563 – Desdobramento 3762 com o valor de R$ 12.500,00. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Joanes Pasini - Representante Legal.

---

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 19/2020 - GP. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Alvarez Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.854.488/0001-50, Inscrição Estadual nº 90761882-22, com sede Rua Olto, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. OBJETO: a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Rua Dois, Vinte e Dois e Alameda Doze, com área total de 3.612,42 m² (três mil seiscentos e doze metros quadrados e quarenta e dois centímetros), de acordo com cronograma, planilha de serviços em anexo. DO VALOR: R$ 96.856,58 (noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Do prazo de execução e vigência Contratual: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 210 (duzentos e dez) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronogramas e planilhas disponibilizadas pelo Município de Mariópolis. Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será usada a seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.1.016.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000), Despesa 1954. Gestor do Contrato e Fiscal da Obra: A Administração indicará como gestor do contrato, a Sra. Silvia Cândida Martinello Poli. A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná Mariópolis, 17 de Março de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**
**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

O presidente da Comissão Municipal de Licitações, no uso de suas atribuições,
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93:
Considerando a preocupação da população em geral com relação a pandemia do Coronavirus – Covid19, e o risco que isso pode ocasionar em eventos como reuniões com aglomeração de pessoas, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 035/2020 de 18 de março de 2020;
Considerando, que o Edital de Pregão Presencial Nº 005/2020, é na modalidade de presencial, sendo assim, o certame poderá ter aglomeração de pessoas, além da Comissão Municipal de Licitações;
Resolve, por anular o referido Edital de Pregão Presencial Nº 005/2020 e posterior lançamento do mesmo na modalidade de Pregão Eletrônico com a devida publicação do mesmo.

Itapejara D' Oeste-PR, 19 (dezenove) de Março de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 001/2020

---

**DECRETO N.º 034/2020**
**DATA: 19.03.2020**
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.

**Agilberto Lucindo Perin**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1584/2019 de 12/11/2019, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja finalidade é criar dotação orçamentária no orçamento da Câmara Municipal para pagamento de Serviços de Tecnologia, tais dotações abaixo relacionadas:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 0100 | Câmara Municipal | | |
| 0101 | Câmara Municipal | | |
| 01.031.0001.2.001 | Manutenção das Atividades Legislativas | | |
| 3.3.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 001 | 40.000,00 |
| TOTAL R$ 40.000,00 | | | |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificado abaixo:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 0100 | Câmara Municipal | | |
| 0101 | Câmara Municipal | | |
| 01.031.0001.2.001 | Manutenção das Atividades Legislativas | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – PJ | 001 | 40.000,00 |
| TOTAL R$ 40.000,00 | | | |

**Art. 3º** - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1578/2019 de 22.10.2019 - LDO e 1518/2018 do PPA 2018/2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao dia 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

**Agilberto Lucindo Perin,**
Prefeito Municipal.

**Vlademir Lucini,**
Dir. Depto de Administração.

---

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2020. EMPRESA: Francieli Setlet – Mercearia - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.977/0001-64, inscrição estadual nº 90590830-80, com sede na Rua Onze, nº 574, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná DO OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2500 | POT | Açúcar Refinado | 3,49 | 8.725,00 | Alto Alegre |
| 2 | 300 | LAT | Achocolatado | 5,49 | 1.647,00 | Nescau |
| 3 | 2500 | UNID | Adoçante Líquido | 3,99 | 9.975,00 | Assugrin |
| 4 | 2500 | UNID | Adoçante Dietético | 4,39 | 10.975,00 | Assugrin |
| 5 | 1000 | UNID | Amaciante Concentrado | 6,39 | 6.390,00 | Comfort |
| 6 | 4.000 | Kg | Banana | 3,99 | 15.960,00 | Caixa |
| 7 | 2500 | Kg | Bananas | 7,90 | 19.750,00 | Caixa |
| 8 | 2750 | Lat | Café Torrado Em Pó | 7,99 | 21.972,50 | Melitta |
| 9 | 2500 | POT | Canjica em Flocos | 5,49 | 13.725,00 | Predilecta |
| 10 | 1500 | Kg | Carne | 24,90 | 37.350,00 | Boi |
| 11 | 4000 | UN | Chá Mate | 3,49 | 13.960,00 | Leão |
| 12 | 2500 | Kg | Chuchu | 3,49 | 8.725,00 | Caixa |
| 13 | 1000 | Kg | Cominho | 9,49 | 9.490,00 | Kitano |
| 14 | 1000 | UN | Creme de Leite | 1,99 | 1.990,00 | Nestlé |
| 15 | 1000 | Lat | Doce de Leite | 5,49 | 5.490,00 | Colonial |
| 16 | 1000 | Lat | Extrato Tomate | 3,49 | 3.490,00 | Quero |
| 17 | 1750 | DÚ | Leite Desnatado Integral | 3,29 | 5.757,50 | Piá |
| 18 | 2 | | | | 5.833,48 | |
| 19 | 1000 | Kg | Maçã Fuji | 4,79 | 4.790,00 | Caixa |
| 20 | 1000 | Kg | Maçã Gala | 4,99 | 4.990,00 | Caixa |
| 21 | 1000 | POT | Milho Para Pipoca | 3,79 | 3.790,00 | Yoki |
| 22 | 2500 | DZ | Ovos Brancos Vermelhos | 3,99 | 9.975,00 | Coloral |
| 23 | 2.500 | | | | 2.857,55 | |
| 24 | 1000 | POT | Pão Francês | 3,79 | 3.790,00 | Panamai |
| 25 | 1.500 | Kg | Peito de Frango sem osso | 7,99 | 11.985,00 | Aly |
| 26 | 1.500 | | | | 8.333,00 | |
| 27 | 1000 | Kg | Pimentão | 3,99 | 3.990,00 | Caixa |
| 28 | 1000 | Kg | Queijo Mussarela Fatiado | 16,49 | 16.490,00 | Frigo |
| 29 | 1000 | POT | Sagu - Tipo 1 | 3,99 | 3.990,00 | Fritz |
| 30 | 1.500 | Kg | Tomate | 3,99 | 5.985,00 | Caixa |
| 31 | 6 | | | | 2.916,00 | |
| 32 | 1.500 | Kg | Vagem | 3,79 | 5.685,00 | Caixa |
| 33 | 4 | | | | 853,20 | |
| 34 | 1.000 | Kg | Laranja Lima | 3,99 | 3.990,00 | Caixa |
| 35 | 1000 | Kg | Abacaxi in Natura | 3,49 | 3.490,00 | Caixa |
| 36 | 1000 | Kg | Arroz Integral | 3,99 | 3.990,00 | Camil |
| 37 | 1000 | Kg | Arroz Parboilizado | 3,99 | 3.990,00 | Camil |
| 38 | 1.500 | Kg | Mamão | 3,99 | 5.985,00 | Caixa |
| 39 | 2 | | | | 2.166,66 | |
| 40 | 1000 | Kg | Alho | 24,90 | 24.900,00 | Caixa |
| 41 | 1000 | UNID | Orégano | 3,99 | 3.990,00 | Kitano |
| 42 | 2000 | UNID | Refrigerante Diversos | 3,99 | 7.980,00 | Pepsi |
| 43 | 200 | Kg | Carne | 24,90 | 4.980,00 | Caixa |
| 44 | 1000 | Kg | Linguiça | 9,99 | 9.990,00 | Sperla |
| 45 | 1000 | POT | Farinha De Mandioca | 10,99 | 10.990,00 | Lilão |
| 46 | 1000 | Kg | Carne Bovina De 1ª Sem Osso Picada Moída | 19,99 | 19.990,00 | Reinheimer |
| 47 | 1 | | | | 1.997,20 | |
| 48 | 1000 | LT | Bebida Láctea | 2,99 | 1.490,00 | Piá |
| | | | | VALOR TOTAL | 372.919,38 | |

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 72.919,38 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos/materiais, objeto da presente Ata, deverão ser entregues, parceladamente, no Município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma e ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de 6 (seis) meses, na Rua Seis, nº 1030, centro, no município de Mariópolis. Os produtos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhe das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – 40 % – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 06.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.013.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.365.0012.2.019.000 – Manutenção da Educação Infantil Creche e Pré – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.367.0014.2.022.000 – Manutenção da Educação Especial – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016.000 – Manutenção da Merenda Escolar - Convênios – 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte (112). 07.00 – Departamento de Desporto – 07.01 – Divisão de Desporto – 27.812.0024.2.024.000 – Manutenção Unidade Esportes – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo da Municipal de Saúde – 10.302.0010.2.025.000 – Manutenção Fundo Municipal Saúde – 33.90.30 – Material de consumo – Fonte (494) (303) (000) (329) (328). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor- 08.244.0008.2.046.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0006.6.001.000 – Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0008.2.028.000 – Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 10.00 – Departamento Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência Produtor Rural – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesas 1773, 1809, 1810, 1811, 1812. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Realização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Diretora Municipal de Educação e Cultura, Senhora Simone Fátima Perera. A Administração Indica como gestora da ata de registro de preços a Sra. Kelly Aparecida Duarte, cargo de Assessor II do Município de Mariópolis. Mariópolis, 20 de Março de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**
**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

O presidente da Comissão Municipal de Licitações, no uso de suas atribuições,
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93;
Considerando a preocupação da população em geral com relação a pandemia do Coronavirus – Covid19, e o risco que isso pode ocasionar em eventos como reuniões com aglomeração de pessoas, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 035/2020 de 18 de março de 2020;
Considerando, que o Edital de Pregão Presencial Nº 006/2020, é na modalidade de presencial, sendo assim, o certame poderá ter aglomeração de pessoas, além da Comissão Municipal de Licitações;
Resolve, por anular o referido Edital de Pregão Presencial Nº 006/2020 e posterior lançamento do mesmo na modalidade de Pregão Eletrônico com a devida publicação do mesmo.

Itapejara D' Oeste-PR, 19 (dezenove) de Março de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 001/2020

---

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 404/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Artefatos Materiais Elétricos Ltda Epp. CNPJ: 01.609.073/0001-16. Objeto: Supressão de valores ao contrato nº 404/2019 no valor de R$ 4.918,30 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos), passando o valor do contrato que era de R$ 53.555,80 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), a ser de R$ 48.593,70 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 106/2019. Fundamento Legal: Artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 17/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Bonfaro, pela Município e Antonio Lazzo, pela Empresa.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

**LEI N.º 2.974/2020, de 18 de março de 2020.**

Súmula: Ratifica a 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD–e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.653/2015.
Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nºs 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina– DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.
Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antoniolli-Secretário Geral

Cod:926586

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 60

# O CONSAD

O CONSAD é um Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, com sede no município de São Miguel do Oeste/SC e atua nas regiões do Extremo Oeste de SC, Sudoeste do Paraná e Noroeste do Rio Grande do Sul.

SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA
SiSBi
SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD

Acesso à Informação

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

e-Ouv MUNICÍPIOS

## OBJETIVOS

São objetivos do CONSAD:

• Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

• Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

• Apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

• Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

• Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

• Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

• Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

• Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

• Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias;

• Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições.

• Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

• Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

• Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

• Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

• Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

• Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

• Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

• Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

• Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

• Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;

• Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

• Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

• Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

• Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

(SIF).

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 61

**O QUE É SISBI/POA?**

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir inocuidade e segurança alimentar. Os municípios podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviços Coordenador do Consad. Para obtê-la, é necessário comprovar que tem condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Neste sentido, o SISBI-POA é uma importante ferramenta de inclusão, uma vez que respeita as especificações regionais de produtos de origem animal em diferentes escalas de produção e permite inserção no mercado formal (local, regional e nacional) de uma categoria de produtos que necessita ainda de regulamentação especifica. Embora, o ingresso no SISBI-POA é voluntário, os municípios incluídos neste sistema tem seus serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).
(SIF).

**O QUE É SISBI/POA?**

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir inocuidade e segurança alimentar. Os municípios podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviços Coordenador do Consad. Para obtê-la, é necessário comprovar que tem condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Neste sentido, o SISBI-POA é uma importante ferramenta de inclusão, uma vez que respeita as especificações regionais de produtos de origem animal em diferentes escalas de produção e permite inserção no mercado formal (local, regional e nacional) de uma categoria de produtos que necessita ainda de regulamentação especifica. Embora, o ingresso no SISBI-POA é voluntário, os municípios incluídos neste sistema tem seus serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

**COMO ADERIR AO SISBI/POA?**

Através do Consad, os municípios consorciados conseguem a equivalência do seu Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possibilitando ao mesmo indicar estabelecimentos ao SISBI/POA, pois o Consad possui equivalência para habilitação através da Portaria n° 135, de 20 de julho de 2011 (revogada), Portaria n° 337, de 15 de setembro de 2014 (revogada) e Portaria n° 62, de 15 de julho de 2016 (vigente), concedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**BENEFÍCIOS**

Fornecer alimento seguro e de alta qualidade;
Adequação da legislação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
Implantação e/ou Padronização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/
Suporte, auxilio, capacitação aos Médicos Veterinários do SIM;
Suporte para adequação das agroindústrias;
Combate ao comercio ilegal de produtos de origem animal;
Ações de educação sanitária;
Facilidade comunicação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
Inserção a nível nacional de produtos fabricados regionalmente;
Possibilidade de crescimento das agroindústrias, potencializando a venda em nível nacional;
Facilidade na comunicação entre envolvidos no sistema;
Agilidade na arovação de projetos, entre outros;
Aumento da arrecadação Municipal, devido a regularização das agroindústrias.

RESPONSABILIDADES DO CONSAD

No âmbito municipal, o Consad é responsável por oferecer suporte técnico aos Municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.
Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência.
Monitorar, exigir e verificar se o Serviço está cumprindo com os requisitos estabelecidos para equivalência.

**RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS**

Nos municípios consorciados aonde os técnicos do Consad atuam no Serviço de Inspeção - SIM, a responsabilidade da fiscalização é de competência do Médico Veterinário concursado do município, sendo de suma importância o comprometimento do mesmo para o andamento dos trabalhos, conquistando e mantendo a equivalência ao SISBI/POA.
É fundamental o envolvimento dos superiores (Prefeitos e Secretários da Agricultura) em verificar a execução dos trabalhos realizados pelo Médico Veterinário e quando necessário orientar e solicitar maior comprometimento no serviço.
Todos os Municípios Consorciados devem cumprir com suas obrigações para com o consórcio, estas previstas no Estatuto da Entidade, bem como definidas em Assembleias anuais.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 62

ATENDIMENTO **(49) 3622.2739** Rua Odilon Cairo de Oliveira,515,S.02, Lot:Belfin II,B.São Gotardo,SMO/SC.



CONSAD EXTREMO OESTE 2021. Todos os direitos reservados

Desenvolvimento: **PORTAL TRI**

ATENDIMENTO (49) 3622.2739

Município de Coronel Vivida - PR Fls 03



## DIRETORIA

**Presidente:** Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC)
1° Vice-Presidente: Jean Carlos Nyland (Iraceminha/SC)
2° Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC)
1° Secretário: Volmar Duarte (Salgado Filho/PR)
2° Secretário: Rozane Moreira (Campo Erê/SC)

**Conselho Fiscal Efetivo:**
Alair Cemin (Derrubadas/RS)
Jair Giumbelli (Belmonte/SC)
Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC)

**Conselho Fiscal Suplente:**
Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC)
Marino José Frey (Tunápolis/SC)
Lilian Fontoura Depieri (Santo Augusto/RS)

**Equipe de funcionários:**
Diretora Administrativa e Financeira: Elisete Simioni
Agente Administrativa: Ana Paula Muller –
Responsável Setor Compras e Controle Interno.
Diretor (a) do Programa SUASA: Carla Fernanda Sandri
Médico Veterinário: Isis Burtet Jankus.
Médico Veterinário: Rafael Dal Ri Segatto

SISBI – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD

Acesso à Informação

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

e-Ouv Municípios

CNM Confederação Nacional de Municípios · Governo de Santa Catarina · Ministério da Agricultura e do Abastecimento · AMEOSC Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina



CONSAD EXTREMO OESTE 2021. Todos os direitos reservados

Desenvolvimento: PORTAL TRI

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 04

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2020

**Dispõe sobre os Municípios que integram o Consórcio.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis-SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020 aprovou a seguinte:

**Art. 1° -** Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

**Art. 2°-** Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;
- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;
- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;
- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;
- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Paraiso –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;
- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;
- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa n° 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;
- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;
- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;
- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 65

- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 4270/2014, contrato de programa datado de 09/03/2015;
- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;
- Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;
- Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;
- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;
- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;
- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.
- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;
- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;
- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;
- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.
- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;
- Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, contrato de programa datado de 23/01/2020;
- Município de Realeza –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1857/2019, contrato de programa datado de 12/03/2020.

**Art. 3°**- O consórcio passa a ter um total de 30 (trinta) municípios sócios.

**Art. 4°**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521

Município de Fls 66 CORONEL VIVIDA - PR

# DOM/SC CONSAD

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560058 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

**Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD**

**Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2020**

**Dispõe sobre os Municípios que integram o Consórcio.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis-SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020 aprovou a seguinte:

**Art. 1° -** Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

**Art. 2°-** Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;

- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;

- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;

- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;

- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;

- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;

- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058

Município de Fls 67 CORONEL VIVIDA - PR

**DOM/SC CONSAD**

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560058 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

- Município de Paraiso –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;

- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;

- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;

- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;

- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa n° 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;

- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;

- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;

- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;

- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;

- Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 4270/2014, contrato de programa datado de 09/03/2015;

- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;

- Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;

- Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;

- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;

- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 68

**DOM/SC CONSAD**

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560058 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.

- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;

- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;

- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;

- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.

- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;

- Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, contrato de programa datado de 23/01/2020;

- Município de Realeza –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1857/2019, contrato de programa datado de 12/03/2020.

**Art. 3°-** O consórcio passa a ter um total de 30 (trinta) municípios sócios.

**Art. 4°-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni Henrique Colussi Gomes

Diretora Administrativa e Financeira Assessor Jurídico

OAB/SC 31 521

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 69

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020

**INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

**Art. 1° -** Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**Parágrafo Único -** Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls

**Art. 2°** - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:

**Art. 3°** - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

**Art. 4°** - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

**Art. 5°** - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

**Art. 6°** - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

**Art. 7°** - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

**Art. 8°** - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

**Art. 9°** - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

**Art. 10°** - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.

**Art. 11** - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

**Art. 12°** - Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

**Art. 13°** - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

**Art. 14°** - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federias, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

Certifico que o material/serviço foi recebido e aceito conforme especificações nele consignados.

Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local
CNPJ 07.242.972/0001-31
Foi Publicado em Diário Oficial dos Municípios.
SMO, / /
Certifico que o presente confere com o original
SMOeste - SC em 14/07/20
Assinatura

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls

**DOM/SC CONSAD**

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560068 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

**Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31**

**Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020**

**INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

**Art. 1° -** Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**Parágrafo Único -** Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 12

**DOM/SC CONSAD**

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560068 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

**Art. 2°** - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:

**Art. 3°** - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

**Art. 4° -** Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

**Art. 5° -** Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

**Art. 6° -** Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

**Art. 7° -** Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

**Art. 8° -** Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

**Art. 9° -** Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

**Art. 10° -** Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.

**Art. 11 -** Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

**Art. 12° -** Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

**Art. 13° -** Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

**Art. 14° -** O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federias, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

**Art. 15 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 13

## DOM/SC CONSAD

**Data de Cadastro:** 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560068 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

Registra-se e publique-se, Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico

Elisete Simioni OAB/SC 31.521

Diretora Administrativa e Financeira

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 14

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2019

**INSTITUI A FREQUÊNCIA DE VISITAS DO CONSÓRCIO NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que aprovou a seguinte:

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1°** - Fica instituída a frequência de visitas que será realizada pelo consórcio na prestação de serviços referentes ao Programa SUASA nos municípios consorciados e estabelecimentos inseridos do SISBI/POA.

**Art. 2° -** Mensalmente serão visitados os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes ao SISBI/POA para supervisões/assessorias de rotina. Em situações que não ter necessidade de visita in loco ou que forem realizadas outras atividades, deve haver um consenso entre a equipe e a Diretora do Programa SUASA, justificando o motivo pela qual não foi realizada a visita.

**§1°** - O consórcio deverá realizar junto aos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA 02 (duas) visitas in loco anualmente, salvo em determinadas situações que forem identificadas a necessidade de mais visitas.

**§2° -** Será realizada 01(uma) Auditoria Anual de Manutenção em cada estabelecimento inserido no SISBI/POA, conforme modelo de relatório anexo.

**Art. 3° -** Deverão ser realizados junto aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes e que já possuem estabelecimentos inseridos no SISBI/POA 04 (quatro) CKECK LIST anuais, um a cada trimestre, conforme modelo anexo.

**Art. 4° -** Fazem parte da presente resolução os documentos que estão em anexo.

**Art. 5° -** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 28 de Maio de 2019.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Município de ... Fls 15 ... VIADA-PR

# ANEXO I

***Check List de Supervisão do SIM***

Realizado pelo(s) Médico(s) Veterinário(s) do CONSAD, na sede do Serviço de Inspeção do Município.
**Município:** **Data:**
**Responsável do SIM:**

| Verificação | Conforme (C) | Não Conforme (NC) | Não Aplicável (NA) |
|---|---|---|---|
| 01 - Gestão de Documentos | | | |
| 02 - Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos | | | |
| 03 - Registro de Produtos e Controle de Rótulos | | | |
| 04 - Rastreabilidade | | | |
| 05 - Analises Física Química e Microbiológica de Alimentos e Água | | | |
| 06 - Combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal | | | |
| 07 - Programas de Autocontrole | | | |
| 08 - Auto de Infração | | | |
| 09 - Outros | | | |

| Item | Não Conformidade | Prazo Solução |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**Assinatura e Carimbo do Responsável pela verificação:**

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 46

## ANEXO II

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: _____
N° do SIM: _____ Classificação: _____
Município: _____
Médico(a) Veterinário(a) Oficial:
_____
Supervisor(es)/Auditor(es):
_____
_____
Data_____/_____/_____

| I. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1.** | **AUDITORIAS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 1.1 | Plano de Ação | | | |
| 1.2 | Cumprimento do plano de ação | | | |

| II. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO IN LOCO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2.** | **PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 2.1 | Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado; | | | |
| 2.2 | Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização; | | | |
| 2.3 | Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo; | | | |
| 2.4 | Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo; | | | |
| 2.5 | Se os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis; | | | |
| 2.6 | Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas; | | | |
| 2.7 | Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados | | | |

| 3. | PAC 02 - VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E BARREIRAS SANITÁRIAS | Conforme | Não conforme | NA |
|---|---|---|---|---|
| 3.1 | Se as condições higiênicas são mantidas nessas instalações; | | | |
| 3.2 | Se as barreiras sanitárias estão adequadas | | | |
| 3.3 | Se os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos; | | | |
| **4.** | **PAC 03 - ILUMINAÇÃO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 4.1 | Se existe iluminação nas diferentes áreas da indústria e se a cor e a intensidade da luz são adequadas; | | | |
| 4.2 | Se as luminárias são dispostas de forma correta sem formação de sombras e são providas de protetores; | | | |
| **5.** | **PAC 04 - VENTILAÇÃO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 5.1 | Se a ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis; | | | |
| 5.2 | Se a ventilação é adequada ao controle da condensação; | | | |
| 5.3 | Se há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos; | | | |
| **6.** | **PAC 05 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 6.1 | Se os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas; | | | |
| 6.2 | Se as redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado; | | | |
| 6.3 | Se os pontos de coleta de água estão identificados; | | | |
| 6.4 | Se a água tem pressão adequada; | | | |
| **7.** | **PAC 06 - ÁGUAS RESIDUAIS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 7.1 | Se todo o volume de águas residuais é drenado; | | | |
| 7.2 | Se as águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios; | | | |
| 7.3 | Se as instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas; | | | |
| 7.4 | Se as águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso; | | | |
| **8.** | **PAC 07 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 8.1 | Inspecionar o ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8.2 | Inspecionar as áreas internas buscando indícios da presença de pragas; | | | |
| 8.3 | Verificar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas); | | | |
| 8.4 | Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma; | | | |
| 8.5 | Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal; | | | |
| **9.** | **PAC 08 - PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 9.1 | Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais; | | | |
| 9.2 | Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; | | | |
| **10.** | **PAC 09 - HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 10.1 | Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos obedecem às práticas higiênicas; | | | |
| 10.2 | Se assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação; | | | |
| 10.3 | Se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira; | | | |
| 10.4 | Se os uniformes utilizados se apresentam limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades; | | | |
| 10.5 | Se os colaboradores estão sem adornos, maquiagem, unhas compridas, barba, cabelos desprotegidos e roupas civis expostas; | | | |
| 10.6 | Se as operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos; | | | |
| 10.7 | Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las; | | | |
| **11.** | **PAC 10 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 11.1 | Se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11.2 | Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos; | | | |
| 11.3 | Se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados; | | | |
| 11.4 | Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização; | | | |
| 11.5 | Se os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas; | | | |
| 11.6 | Se os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios; | | | |
| 11.7 | Se os recipientes são adequados, resistentes e de fácil higienização; | | | |
| 11.8 | Se os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias; | | | |
| 11.9 | Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos; | | | |
| 11.10 | Se os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta; | | | |
| 11.11 | Se a embalagem secundária é realizada em ambiente separado; | | | |
| **12.** | **PAC 11 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, MATERIAL DE EMBALAGEM E RASTREABILIDADE** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 12.1 | Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção; | | | |
| 12.2 | Se as matérias primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade; | | | |
| 12.3 | Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12.4 | Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras; | | | |
| 12.5 | Se matérias primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza e organizados, de forma que não dificultem os trabalhos dos Serviços de Inspeção; | | | |
| 12.6 | Se o uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos; | | | |
| 12.7 | Se os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, o são em quantidades o suficiente apenas para um único uso; | | | |
| 12.8 | Se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima; | | | |
| 12.9 | Se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada; | | | |
| 12.10 | No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL); | | | |
| 12.11 | No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite; | | | |
| 12.12 | Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria prima; | | | |
| **13.** | **PAC 12 - CONTROLE DAS TEMPERATURAS;** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 13.1 | As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação; | | | |
| 13.2 | Os registros são automatizados, quando possível ou necessário; | | | |
| **14.** | **PAC 13 - CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 14.1 | Se os instrumentos de controle de processos estão identificados; | | | |
| 14.2 | Se há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração; | | | |
| 14.3 | Se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua; | | | |
| **15.** | **PAC 14 - CONTROLES LABORATORIAIS, ANÁLISES E RECALL DE PRODUTOS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 15.1 | Se o manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas; | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15.2 | Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada; | | | |
| 15.3 | Se os analistas dominam as técnicas realizadas; | | | |
| 15.4 | Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam as normas de segurança; | | | |
| 15.5 | Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL; | | | |
| **16.** | **PAC 15 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 16.1 | Se as empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção; | | | |
| 16.2 | Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção; | | | |
| **17.** | **PAC 16 - BEM-ESTAR ANIMAL;** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 17.1 | Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria; | | | |
| **18.** | **PAC 17 - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 18.1 | Verificação dos monitoramentos dos PCC's; | | | |
| 18.2 | Identificação dos PCC; | | | |
| **19.** | **PAC 18 - MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 19.1 | Procedimento e realizado conforme o descrito; | | | |
| 19.2 | Colaboradores dominam a técnica de remoção; | | | |
| 19.3 | Recipientes identificados; | | | |
| 19.4 | Material de risco e descartado de forma correta; | | | |

| **III. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **20.** | **PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 20.1 | Programa descrito | | | |
| 20.2 | Registros | | | |
| 20.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 20.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **21.** | **PAC 02 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 21.1 | Programa descrito | | | |
| 21.2 | Registros | | | |
| 21.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 21.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **22.** | **PAC 03 - Iluminação** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 22.1 | Programa descrito | | | |
| 22.2 | Registros | | | |
| 22.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 22.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **23.** | **PAC 04 - Ventilação** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 23.1 | Programa descrito | | | |
| 23.2 | Registros | | | |
| 23.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 23.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **24.** | **PAC 05 - Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 24.1 | Programa descrito | | | |
| 24.2 | Registros | | | |
| 24.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 24.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **25.** | **PAC 06 - Águas residuais** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 25.1 | Programa descrito | | | |
| 25.2 | Registros | | | |
| 25.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 25.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **26.** | **PAC 07 - Controle integrado de pragas** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 26.1 | Programa descrito | | | |
| 26.2 | Registros | | | |
| 26.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 26.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **27.** | **PAC 08 - Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 27.1 | Programa descrito | | | |
| 27.2 | Registros | | | |
| 27.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 27.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **28.** | **PAC 09 - Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 28.1 | Programa descrito | | | |
| 28.2 | Registros | | | |
| 28.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 28.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **29.** | **PAC 10 - Procedimentos sanitários das operações - PSO** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 29.1 | Programa descrito | | | |
| 29.2 | Registros | | | |
| 29.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 29.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **30.** | **PAC 11 - Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 30.1 | Programa descrito | | | |
| 30.2 | Registros | | | |
| 30.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **31.** | **PAC 12 - Controle das temperaturas** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 31.1 | Programa descrito | | | |
| 31.2 | Registros | | | |
| 31.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 31.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **32.** | **PAC 13 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 32.1 | Programa descrito | | | |
| 32.2 | Registros | | | |
| 32.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 32.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **33.** | **PAC 14 - Controles laboratoriais, análises e recall de produtos** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 33.1 | Programa descrito | | | |
| 33.2 | Registros | | | |
| 33.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 33.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **34.** | **PAC 15 - Controle de formulação dos produtos** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 34.1 | Programa descrito | | | |
| 34.2 | Registros | | | |
| 34.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 34.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **35.** | **PAC 16 - Bem-estar animal** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 35.1 | Programa descrito | | | |
| 35.2 | Registros | | | |
| 35.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 35.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **36.** | **PAC 17 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 36.1 | Programa descrito | | | |
| 36.2 | Registros | | | |
| 36.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 36.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |
| **37.** | **PAC 18 - 18. Material Específico de Risco (MER)** | **Conforme** | **Não conforme** | **NA** |
| 37.1 | Programa descrito | | | |
| 37.2 | Registros | | | |
| 37.3 | Efetividade na execução do Programa de Autocontrole | | | |
| 37.4 | Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa | | | |

## DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

| Item | Não Conformidade | Prazo Solução |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

## CONCLUSÃO

## REUNIÃO FINAL

Após a visita, foi realizada uma reunião, durante a qual foi apresentado e discutido o presente relatório. Foram apontadas as não conformidades que necessitam ação corretiva imediata por parte da Empresa.
Na reunião estavam presentes:

| Nome | Assinatura | Representante |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Todas as folhas do presente relatório foram rubricadas pelo (s) supervisor (es). Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria. | | |

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

## CONSAD

### 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

Publicação Nº 2271845

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos municípios consorciados de comum acordo, firmam a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.
Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.
Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:
I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;
VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.
X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

Município de Fls 87 Coronel Freitas-SC

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XVII –Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;
XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;
XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;
XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.
Art. 4° - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:
I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;
II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;
IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.
XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.
XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.
Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.
Art. 6° - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II
DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS
E ÁREA DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7° - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:
I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondaí –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.
II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1882/2015, Município de Descanso–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 802/2008, Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa

Município de Fls 88

nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 4270/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1459/2017, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018.

Art. 8º - O protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) dos municípios que o subscrevem, convertesse-a no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até (02) dois anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 9º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Protocolo de Intenções poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11º - Constituem direitos dos consorciados:

I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;

III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;

V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 12º - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar Protocolo de Intenções;

II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
IV –Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 89

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O consórcio tem a seguinte organização:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretoria Administrativa;
Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá Instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas neste protocolo, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.
Art. 15º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobra a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária
Art. 17º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.
Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.
Art. 18º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.
Art. 19º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
Art. 20º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.
Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.
Art. 21º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.
Art. 22º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.
Art. 23º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.
Art. 24º - Compete a Assembleia Geral:
I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;
II – Autorizar a alienação de bens imóveis "livres" do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;
III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;
IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;
V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;
VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;
VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;
X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;
XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;
XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
XIII– Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;
XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 90

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25° - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – 1° Vice-presidente;
III – 2° Vice-presidente;
IV – 1° Secretário;
V – 2° Secretário.
Art. 26° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.
Art. 27° - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.
§ 1° - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
§ 2° - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.
§ 3° - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.
§ 4° - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.
Art. 28° - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 29° - Compete a Diretoria Executiva:
I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;
V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;
VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;
VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;
VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 30° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;
II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;
IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo está competência ser delegada total ou parcialmente;
V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;
VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;
VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;
IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;
X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;
XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
XIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 24 e nº 25 deste protocolo de intenções.
Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;
II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor

à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 91

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33° - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.
Art. 34° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I – Promover a execução das atividades do consórcio;
III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 35° - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Protocolo de Intenções: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.
§ 1° - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.
§ 2° - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT;
§ 3° -Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;
§ 4° - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;
§ 5° – Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.
§ 6° - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.
§ 7° - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;
§ 8° – O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;
§ 9° – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.
§ 10° - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.
§ 11° - O desligamento dos servidores comissionados do consórcio, somente poderá se dar mediante aprovação da maioria simples dos consorciados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
Art. 36° - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.
§ 1° - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.
§ 2° - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.
Art. 37° - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
I – Até que se realize concurso público previsto no § 1°, do artigo n° 36, deste protocolo de intenções;
II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;
V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
§ 1° - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 92

TÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 38° -Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, nos termos do inciso XI, do artigo 4° da Lei Federal n° 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Protocolo de Intenções.
Art. 39° - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;
§ 2°- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.
§ 3° - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. n° 24, inciso XXVI da Lei n° 8.666/1993.
§ 3° - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;
III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI – As penalidades e sua forma de aplicação;
VII – Os bens reversíveis;
VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei n° 11.107/2005 e seu regulamento.
§ 4° - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
§ 5° - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.
§ 6° - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 7° - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 8° - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.
§ 9° - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.
Art. 40° - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.
§ 1° - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.
§ 2° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:
I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
II – O objetivo e a finalidade do rateio;
III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;
IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
VIII – O direito e obrigação das partes;
IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
X – Demais condições previstas na Lei Federal n° 11.107/2005 e seu regulamento.
Art. 41° - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras

Município de Fls 93

e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.
Art. 42º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.
Art. 43º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substitui-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINACEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 44º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.
Art. 45º - Constituem recursos financeiros do consórcio:
I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.
II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV – Os saldos do exercício;
V – As doações e legados;
VI – O produto de alienação de seus bens livres;
VII – O produto de operações de crédito;
VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
VIII – Os créditos e ações;
X – Outras receitas eventuais.
Art. 46º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:
I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
III – Na forma do respectivo contrato de rateio.
Art. 47º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.
§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.
§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.
§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
Art. 48º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.
§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.
§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 49º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.
§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;
§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.
§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:
I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 50º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

Município de Pls 94 Coronel Vivida - PR

§ 2° - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.
§ 3° - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
§ 4° - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.
Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.
Art. 51° - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III
DA DISSOLUÇÃO

Art. 52° - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.
Art. 53° - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.
§ 1° - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 2° - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 3° - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I

Art. 54° - O consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107/2005, Decreto n° 6.017/2007 e suas possíveis alterações, por este Protocolo de Intenções, pelo contrato de Consórcio Público, pelo estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.
Art. 55° - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.
Art. 56° - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.
§ 1° - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;
§ 2° - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.
Art. 57° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.
Art. 58° - Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
E por estarem certos e ajustados, assinam a 1° alteração do presente Protocolo de Intenções, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 05 de dezembro de 2019.

Municípios consorciados subscritores da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções na Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD:

Município de Bandeirante/SC Município de Tunápolis/SC

Município de Tigrinhos/SC Município de São Bernardino/SC

Município de Guarujá do Sul/SC Município de Belmonte/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o CONSAD, conforme segue:

| | |
|---|---|
| 01 | Abelardo Luz |

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 95

| | |
|---|---|
| 02 | Águas Frias |
| 03 | Águas de Chapecó |
| 04 | Anchieta (subscritor) |
| 05 | Arvoredo |
| 06 | Bandeirante (subscritor) |
| 07 | Barra Bonita (subscritor) |
| 08 | Belmonte (subscritor) |
| 09 | Bom Jesus |
| 10 | Bom Jesus do Oeste |
| 11 | Caibi |
| 12 | Campo Êre (consorciado) |
| 13 | Chapecó |
| 14 | Cordilheira Alta |
| 15 | Coronel Freitas |
| 16 | Coronel Martins |
| 17 | Cunha Porã |
| 18 | Descanso (subscritor) |
| 19 | Dionísio Cerqueira (subscritor) |
| 20 | Entre Rios |
| 21 | Faxinal dos Guedes |
| 22 | Flor do Sertão |
| 23 | Formosa do Sul |
| 24 | Galvão |
| 25 | Guaraciaba (subscritor) |
| 26 | Guarujá do Sul (subscritor) |
| 27 | Guatambu |
| 28 | Iporã do Oeste (subscritor) |
| 29 | Ipuaçu |
| 30 | Ipumirim |
| 31 | Iraceminha |
| 32 | Irati |
| 33 | Itá |
| 34 | Itapiranga (subscritor) |
| 35 | Jardinópolis |
| 36 | Jupiá |
| 37 | Lajeado Grande |
| 38 | Maravilha |
| 39 | Marema |
| 40 | Modelo |
| 41 | Mondaí (subscritor) |
| 42 | Nova Erechim |
| 43 | Nova Itaberaba |
| 44 | Novo Horizonte |
| 45 | Ouro Verde |
| 46 | Paial |
| 47 | Palma Sola (subscritor) |
| 48 | Palmitos |
| 49 | Paraíso (subscritor) |
| 50 | Passos Maia |
| 51 | Pinhalzinho |
| 52 | Planalto Alegre |
| 53 | Ponte Serrada |
| 54 | Princesa (subscritor) |
| 55 | Quilombo |
| 56 | Romelândia |
| 57 | Saltinho (consorciado) |
| 58 | Santa Helena (subscritor) |
| 59 | Santa Terezinha do Progresso |
| 60 | Santiago do Sul |
| 61 | São Bernardino (consorciado) |
| 62 | São Carlos |
| 63 | São Domingos |
| 64 | São João do Oeste (subscritor) |
| 65 | São José do Cedro (subscritor) |

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 96

| | |
|---|---|
| 66 | São Miguel da Boa Vista |
| 67 | São Miguel do Oeste (subscritor) |
| 68 | Saudades |
| 69 | Seara |
| 70 | Serra Alta |
| 71 | Tigrinhos (consorciado) |
| 72 | Tunápolis (subscritor) |
| 73 | União do Oeste |
| 74 | Vargeão |
| 75 | Xanxerê |
| 76 | Xaxim |

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o CONSAD, conforme segue:

| | |
|---|---|
| 01 | Amperé |
| 02 | Barracão (consorciado) |
| 03 | Bela Vista do Caroba |
| 04 | Boa Esperança do Iguaçu |
| 05 | Bom Jesus do Sul |
| 06 | Bom Sucesso do Sul |
| 07 | Capanema |
| 08 | Capitão Leônidas Marques |
| 09 | Chopinzinho (consorciado) |
| 10 | Clevelândia |
| 11 | Coronel Vivida |
| 12 | Cruzeiro do Iguaçu (consorciado) |
| 13 | Dois Vizinhos (consorciado) |
| 14 | Enéas Marques |
| 15 | Flor da Serra do Sul |
| 16 | Francisco Beltrão (consorciado) |
| 17 | Honório Serpa |
| 18 | Itapejara d'Oeste (consorciado) |
| 19 | Manfrinópolis |
| 20 | Mariópolis |
| 21 | Marmeleiro (consorciado) |
| 22 | Nova Prata do Iguaçu (consorciado) |
| 23 | Pato Branco |
| 24 | Pérola d'Oeste |
| 25 | Pinhal de São Bento |
| 26 | Planalto |
| 27 | Pranchita |
| 28 | Realeza |
| 29 | Renascença |
| 30 | Salgado Filho (consorciado) |
| 31 | Salto do Lontra |
| 32 | Santa Izabel do Oeste (consorciado) |
| 33 | São João |
| 34 | São Jorge d'Oeste |
| 35 | Sulina |
| 36 | Vitorino |

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o CONSAD, conforme segue:

| | |
|---|---|
| 01 | Alpestre |
| 02 | Ametista do Sul |
| 03 | Barra do Guarita |
| 04 | Barra do Rio Azul |
| 05 | Benjamim Constant do Sul |

Município de Fls 97 CORONEL VIVIDA - PR

| | |
|---|---|
| 06 | Boa Vista das Missões |
| 07 | Boa Vista do Buricá |
| 08 | Bom Progresso |
| 09 | Braga |
| 10 | Caiçara |
| 11 | Campo Novo |
| 12 | Cerro Grande |
| 13 | Coronel Bicaco |
| 14 | Crissiumal |
| 15 | Cristal do Sul |
| 16 | Derrubadas (consorciado) |
| 17 | Entre Rios do Sul |
| 18 | Erval Grande |
| 19 | Erval Seco |
| 20 | Esperança do Sul |
| 21 | Faxinalzinho |
| 22 | Frederico Westphalen |
| 23 | Gramado dos Loureiros |
| 24 | Humaitá |
| 25 | Iraí |
| 26 | Jaboticaba |
| 27 | Lajeado do Bugre |
| 28 | Miraguaí |
| 29 | Nonoaí |
| 30 | Nova Candelária |
| 31 | Novo Tiradentes |
| 32 | Palmitinho |
| 33 | Pinhal |
| 34 | Pinheirinho do Vale |
| 35 | Planalto |
| 36 | Redentora |
| 37 | Rio dos Índios |
| 38 | Rodeio Bonito |
| 39 | Sagrada Família |
| 40 | Santo Augusto (consorciado) |
| 41 | São Martinho |
| 42 | São Valentim |
| 43 | São Valério do Sul |
| 44 | Seberi (consorciado) |
| 45 | Sede Nova |
| 46 | Taquaruçu do Sul |
| 47 | Tenente Portela |
| 48 | Tirantes do Sul |
| 49 | Três Palmeiras |
| 50 | Três Passos |
| 51 | Trindade do Sul |
| 52 | Vicente Dutra |
| 53 | Vista Alegre |
| 54 | Vista Gaúcha |

ANEXO IV

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Nível Superior
Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração: R$ 5.046,55
Descrição das Atribuições:
1-Promover a execução das atividades do consórcio;
2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 98

Diretoria Executiva ao órgão competente;
4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Nível Superior
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração: R$ 4.920,39
Descrição das Atribuições:
1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamentos das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
9– Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.
Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Ensino Médio Completo (equivalente ao 2° Grau)
Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.
Jornada de Trabalho: 20/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 1.892,45

Descrição das Atribuições:
-Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de digitação em geral, recursos humanos, administração, finanças e logística;
-Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
-Preparar relatórios e planilhas, bem como responder pelo Setor de Compras;
-Será responsável juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro pela elaboração de projetos para os diferentes Ministérios;
-Responderá pelos processos burocráticos licitatórios, bem como pela sua prestação de contas;
-Exercerá o papel de presidente da comissão de licitações do consórcio e juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela fiscalização do andamento das licitações/obras pós processo licitatório.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 03
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 4.920,39
Descrição das Atribuições:
-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;
-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;
-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;
-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo
Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2° Grau)
Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.
Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 02
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 1.892,45
Descrição das Atribuições:
1-Executar os serviços de apoio nas aéreas de recursos humanos, administração e finanças;
2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
3-Atender os representes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;
4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;
5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiro;
6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração base 16 horas semanais: R$ 2.000,00
Descrição das Atribuições:
1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
2-Elaborar relatórios de controle interno;
3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Contador
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 16 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01
Remuneração: R$ 2.400,00
Descrição das Atribuições:
1-Orientar e realizar a escrituração contábil do consórcio;
2-Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações;
3-Examir e elaborar processo de prestação de contas;
4-Auxiliar a elaboração do plano de aplicação e orçamento anual do consórcio;
5-Fazer o lançamento de empenhos e ordens de pagamentos, exercendo o controle das liquidações das despesa;
6-Desenvolver relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio;
7-Elaborar e publicar balanços, orçamentos, balancetes e demais relatórios;
8-Prestar informações da área contábil, realizando serviços de assessoramento a Diretoria Executiva;
9-Orientar o registro e controle do patrimônio do consórcio;
10-Cumprir as normas e preceitos da contabilidade pública;
11-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
12 – Desempenhar todos os serviços referentes a recursos Humanos e Folha de pagamento do Consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R$ 4.000,00
Descrição das Atribuições:
1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
3-orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhore técnicas no setor;
6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário
Provimento: Emprego Público (concurso público)
Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente
Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.
Quantidade de Vagas: 05
Remuneração base 40 horas semanais: R$ 4.920,39
Descrição das Atribuições:
1-Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção;
2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avalição acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;

4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;
5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;
7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

## ATA Nº 04/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2271838

REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 04/2019, de 05 de Dezembro de 2019

Ata nº 04/2019 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos cinco dias do mês de dezembro de Dois Mil e Dezenove junto a sede do consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste – SC, estiveram reunidos o Presidente do consórcio senhor Renato Paulata, Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito de Guarujá do Sul/SC, bem com os funcionários do consórcio, Elisete Simioni, Carla Fernanda Sandri, Ana Paula Muller, Isis Burtet Jankus, Rafael Dal Ri Segatto e os prestadores de serviços Henrique Colussi Gomes e Volnei Paulo Bortoncello, para participarem da Reunião de Diretoria do consórcio, conforme convocação a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019 REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, CONVOCA, por meio do presente, todos os membros da Diretoria Executiva do Consórcio para a Reunião de Diretoria que será realizada no dia 05/12/2019 as 09:45 horas. A reunião acontecerá junto a sede do consórcio Localizada na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC, com a seguinte ordem do dia: 1° - Adesão de
novos municípios ao consórcio;2° - Apresentação da minuta com as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio; 3° - Discussão sobre a possível efetivação de concurso público para a contratação de profissionais; 4° - Assuntos Gerais. São Miguel do Oeste –SC, 19 de Novembro 2019. Renato Paulata. Presidente do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente do CONSAD Senhor Renato Paulata, Assessor Jurídico do consórcio Herique Colussi Gomes, a quem escolheram a mim Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD para auxiliá-los. Com a palavra, o presidente, cumprimentando a todos deu as boas vindas. Em seguida expôs comentários e explicações acerca do Consórcio, bem como da pauta da reunião, em especial a necessidade de análise e votação da alteração do protocolo de intenções do consórcio. Referente a primeira ordem do dia, o Presidente Renato fez a explanação de que os municípios de Iraceminha/SC e Realeza/PR fizeram solicitação formal e querem aderir ao consórcio para que possam pleitear o SISBI/POA por intermédio do CONSAD, assim sendo após a explanação do presidente foi aprovada a adesão dos dois municípios citados no consórcio. Já, no que diz respeito a segunda ordem do dia, o presidente do consórcio passou a palavra para o Assessor Jurídico do consórcio e para Elisete, para que eles pudessem explanar sobre a minuta com as alterações do protocolo de intenções, onde pôde-se discutir sobre as alterações bem como sobre as necessidades das mesmas. Após a explanação restou-se definido que a minuta seria apresentada na assembleia geral que iria acontecer quando do término da reunião da diretoria nesta mesma data. Quanto a 3ª ordem do dia, Elisete e Henrique fazem colocações sobre a

Município de
Fls 101
CORONEL VIVIDA - PR

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONSAD)

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 102

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas 1 São Miguel do Oeste SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

# CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

## NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal n° 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal n° 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal n° 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal n° 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal n° 802/2008, Dionisio Cerqueira – SC, com Lei Municipal n° 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal n° 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal n° 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal n° 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal n° 2479/2008, Mondaí – SC, com Lei Municipal n° 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal n° 1639/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal n° 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal n° 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal n° 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal n°1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal n° 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal n° 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal n° 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal n° 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal n° 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal n° 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal n° 2653/2015, Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal n° 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal n° 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal n° 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal n° 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal n° 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal n° 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal n° 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal n° 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal n° 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal n° 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Município de Coronel Vivida Fls 103 SISBI Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC 2

n°1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal n° 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal n° 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal n° 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal n° 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADES
## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1°. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei n°11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federaln°6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2°. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad,** é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal n° 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal n° 668/2008, , Belmonte – SC, com Lei Municipal n° 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal n° 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal n° 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal n° 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal n° 1254/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal n° 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal n° 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal n° 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal n° 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal n° 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal n° 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal n° 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal n° 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal n° 2653/2015, Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal n° 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal n° 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal n° 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal n° 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal n°

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Município de Coronel Vivida Fls 104 SISBI Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC

4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal n° 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal n° 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal n° 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal n° 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal n° 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal n°1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal n° 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal n° 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal n° 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal n° 999/2016.

§ 1°. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2°. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3°. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

## CAPÍTULO II

## DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4°. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5°. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
São Miguel do Oeste SC
4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 105

## CAPÍTULO III

## DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº8. 171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº9. 712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5. 741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

São Miguel do Oeste SC
Município de São Miguel D'Oeste - SC
106

VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

São Miguel do Oeste SC
Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 107

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

São Miguel do Oeste SC
Município de 108 CONSELVIDA-PR

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

## TÍTULO II

## DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

### CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC
Município de 109 CORONEL VIVIDA - PR

dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

## CAPÍTULO III

## DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2°. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4°. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

## CAPÍTULO IV

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC
Município de Fls 110 CORONEL VIVIDA - PR

IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

## TÍTULO III

## DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
São Miguel do Oeste SC
Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 111

## CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC
Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 112

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis "livres" do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV –apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII –destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X –homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI - aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO III

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC

Município de Corbélia-PR Fls 113

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único – O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro.~~ (Revogado).

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

SISBI
Município de Fls 114 CORONEL VIVIDA - PR
Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Miguel do Oeste SC 13

II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;

IV- deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

IX - efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do pressente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

SISBI
Registro Civil Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
São Miguel do Oeste SC
Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 115

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.



Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
15
São Miguel do Oeste SC

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 116

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II –sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

## CAPÍTULO VI

## DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

São Miguel do Oeste SC

Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

## CAPÍTULO VII

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – promover a execução das atividades do CONSAD;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV –movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;

V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas 17 São Miguel do Oeste SC

Município de Fls 118 Dionélio Vieira - PR

VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

## TÍTULO IV

## DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

### CAPÍTULO I

### DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

| CARGO | NORMA CONTRATAÇÃO | NÍVEL ESCOLARIDADE | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO BASE 40 HORAS |
|---|---|---|---|---|---|
| Diretor Administrativo e Financeiro | Confiança | Ensino Médio | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 4.879,20 |
| Assessor de Assuntos Institucionais | Confiança | Ensino Fundamental | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 4.757,22 |
| Médico Veterinário | Confiança | Ensino Superior completo com Registro no órgão competente | 03 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 4.757,22 |

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
18
São Miguel do Oeste SC

Município de
Fls 119
CORONEL VIVIDA - PR

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Médico Veterinário | Emprego Público | Ensino Superior completo com Registro no órgão competente | 03 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 4.757,22 |
| Engenheiro Agrônomo | Emprego público | Ensino Superior completo com registro no órgão competente | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 3.900,00 |
| Tecnólogo em Viticultura e Enologia | Confiança | Ensino Superior completo com registro no órgão competente | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 3.900,00 |
| Agente Administrativo | Confiança | Ensino Médio | 02 | 20 ou 40 horas semanais | R$ 1.829,70 |
| Agente Administrativo e Financeiro | Confiança | Ensino Médio | 01 | 40 horas semanais | R$ 2.000,00 |
| Contador | Confiança ou Prestador de Serviço | Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC) | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 3.500,00 (confiança) R$ 2.500,00 (prestador de serviço) |
| Assessor Jurídico | Confiança ou Prestador de Serviço | Ensino Superior completo com registro no órgão competente | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 3.500,00 (confiança) R$ 1.300,00 (prestador de serviço) |
| Diretor do Programa SUASA | Confiança | Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente | 01 | 10, 20, 30 ou 40 horas semanais | R$ 4.757,22 |

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas 19 São Miguel do Oeste SC

Município de São Miguel do Oeste Fls 120 PORCIEL VIEIRA - PR

§1° A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

§2° Não é devida qualquer gratificação a funcionários, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§3° Excepcionalmente, poderá ser fixada, a exclusivo critério do consórcio, gratificação nos percentuais de 5%, 10 %, 15% ou 20 %, sobre o salário, para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente e posteriormente homologada e ratificada por assembleia geral para que o empregado possua direito ao seu recebimento.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1°. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1°. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2°. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3°. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4°: O empregado que se afastar da sede do CONSAD afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio fará jus à percepção de adiantamentos para custear as despesas.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
São Miguel do Oeste SC
Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 121

## TÍTULO V

## DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

### CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

### CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
21
São Miguel do Oeste SC

Município de São Miguel do Oeste
Fls 122
CORONEL VIVIDA - PR

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

## CAPÍTULO III

## DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em "Contrato de Programa".

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em "Contrato de Programa".

# TÍTULO VI

# DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

## CAPÍTULO I

## DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no "Contrato de Rateio" e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas 22 São Miguel do Oeste SC

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 123

## CAPÍTULO II

## DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

## CAPÍTULO III

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Anexos 23 São Miguel do Oeste SC

Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Município de Fls 124 CORONEL VIVIDA - PR

## TÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas 24 São Miguel do Oeste SC

Município de Fls 125 Pinhal - PR

nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

§1° Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2° Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3° Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.

Marco Aurélio Zandonà
Presidente- CONSAD

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521

NO VERSO

Município de
Fls 126
PORTELÂNDIA - PR

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **07.242.972/0001-31**<br>**MATRIZ** | | **27/01/2005** |

NOME EMPRESARIAL
**CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA** | **515** | **LOTE BELFIN II** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **89.900-000** | **SAO GOTARDO** | **SAO MIGUEL DO OESTE** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONSADEXTREMO@YAHOO.COM.BR** | **(49) 3622-2739** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
**MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE**

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **27/01/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2021** às **09:35:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de
Fls 127
CORONEL VIVIDA - PR



Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**
**CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:34:32 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2021.
Código de controle da certidão: **6FE5.2EDC.085D.3095**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 128

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.242.972/0001-31
**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE
**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**06/01/2021 a 04/02/2021

**Certificação Número:** 2021010604361379319999

Informação obtida em 07/01/2021 13:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 129

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **210140002232682** |
| Data de emissão: | **07/01/2021 13:33:37** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | **08/03/2021** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

Este documento foi assinado digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 07/01/2021 13h32min

| Número | Validade |
|---|---|
| 211 | 08/03/2021 |

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 130

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

| Comprovação Junto à | Finalidade |
|---|---|
| | |

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DEA1NK1VDVXR3821

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 07 de Janeiro de 2021

Município de PORCHE... Fls 131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão nº: 28599453/2020
Expedição: 05/11/2020, às 07:36:50
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de São Miguel do Oeste

Município de São Miguel do Oeste - SC
Fls 132
Visto

# CERTIDÃO

## FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 8007247*** **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 06/01/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CONSORCIO CONSAD, portador do CNPJ: 07.242.972/0001-31.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021.

**PEDIDO Nº:** ***0000704970***

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 133

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07242972000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 134

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/01/2021 10:43:29

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**
CNPJ: **07.242.972/0001-31**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Município de
Fls 135
CORONEL VIVIDA - PR

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Município de
Fls 136
CORONEL VIVIDA - PR

# AUTENTICIDADE DOCUMENTOS

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Município de Fls 137 CORONEL VIVIDA - PR

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

**Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão**

**CNPJ :** 07.242.972/0001-31
**Data da Emissão :** 05/11/2020
**Hora da Emissão :** 07:34:32
**Código de Controle da Certidão :** 6FE5.2EDC.085D.3095
**Tipo da Certidão :** Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 05/11/2020, com validade até 04/05/2021.

Página Anterior

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 138



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 07.242.972/0001-31
**Razão social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|---|---|---|
| 25/01/2021 | 25/01/2021 a 23/02/2021 | 2021012503115848928895 |
| 06/01/2021 | 06/01/2021 a 04/02/2021 | 2021010604361379319999 |
| 18/12/2020 | 18/12/2020 a 16/01/2021 | 2020121803235123634218 |
| 29/11/2020 | 29/11/2020 a 28/12/2020 | 2020112902483475924605 |
| 10/11/2020 | 10/11/2020 a 09/12/2020 | 2020111003211666989418 |
| 21/10/2020 | 21/10/2020 a 19/11/2020 | 2020102109482890307588 |
| 15/09/2020 | 15/09/2020 a 14/10/2020 | 2020091504261922268300 |
| 27/08/2020 | 27/08/2020 a 25/09/2020 | 2020082703450259053398 |
| 08/08/2020 | 08/08/2020 a 06/09/2020 | 2020080803383122787211 |
| 20/07/2020 | 20/07/2020 a 18/08/2020 | 2020072007321925047244 |
| 10/03/2020 | 10/03/2020 a 07/07/2020 | 2020031005100301225005 |
| 20/02/2020 | 20/02/2020 a 20/03/2020 | 2020022007340098575306 |
| 17/01/2020 | 17/01/2020 a 15/02/2020 | 2020011702482642328024 |
| 27/12/2019 | 27/12/2019 a 25/01/2020 | 2019122703372734563490 |
| 07/12/2019 | 07/12/2019 a 05/01/2020 | 2019120705395492803731 |
| 15/11/2019 | 15/11/2019 a 14/12/2019 | 2019111518182652894691 |
| 25/10/2019 | 25/10/2019 a 23/11/2019 | 2019102502194848736093 |
| 06/10/2019 | 06/10/2019 a 04/11/2019 | 2019100601210707610865 |
| 17/09/2019 | 17/09/2019 a 16/10/2019 | 2019091702335901214653 |
| 29/08/2019 | 29/08/2019 a 27/09/2019 | 2019082902403408637697 |
| 10/08/2019 | 10/08/2019 a 08/09/2019 | 2019081002094296683377 |
| 22/07/2019 | 22/07/2019 a 20/08/2019 | 2019072201063463310080 |
| 03/07/2019 | 03/07/2019 a 01/08/2019 | 2019070302063046142502 |
| 14/06/2019 | 14/06/2019 a 13/07/2019 | 2019061401544614518464 |
| 26/05/2019 | 26/05/2019 a 24/06/2019 | 2019052601144207239402 |
| 07/05/2019 | 07/05/2019 a 05/06/2019 | 2019050702474197075296 |
| 18/04/2019 | 18/04/2019 a 17/05/2019 | 2019041802284719595759 |
| 30/03/2019 | 30/03/2019 a 28/04/2019 | 2019033002130237492753 |
| 11/03/2019 | 11/03/2019 a 09/04/2019 | 2019031101133444759108 |
| 20/02/2019 | 20/02/2019 a 21/03/2019 | 2019022002145400335180 |
| 01/02/2019 | 01/02/2019 a 02/03/2019 | 2019020102084809965631 |

Resultado da consulta em 26/01/2021 09:45:59

Voltar

Município de
Fls 139
CORONEL VIVIDA - PR

Município de
Fls 140
PONTAL DO PARANÁ - PR

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **210140002232682** |
| Data de emissão: | **07/01/2021 13:33:37** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | **08/03/2021** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

**Este documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 26/01/2021 09:47:19

# Município de São Miguel do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

## Consultar a validação de documentos

**Atenção:** informe o código de controle que está impresso no documento. Esse código você só encontra nos documentos emitidos por meio da internet.

**Código de controle**

DEA1NK1VDVXR3821

Documento dentro do prazo de validade.

**Validação do Documento**

| | |
|---|---|
| **Tipo do documento:** | Certidão negativa de débitos |
| **Código de controle:** | DEA1NK1VDVXR3821 |
| **Data da emissão:** | 07/01/2021 |
| **Válido até:** | 08/03/2021 |
| **Contribuinte:** | CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS |
| **Nome fantasia:** | CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE |
| **CNPJ:** | 07.242.972/0001-31 |
| **Endereço:** | Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 |
| **Bairro:** | SAO GOTARDO |
| **Cidade:** | São Miguel do Oeste |
| **CEP:** | 89.900-000 |
| **UF:** | SC |

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão nº: 28599453/2020
Expedição: 05/11/2020, às 07:36:50
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 143

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de São Miguel do Oeste

## CERTIDÃO

## FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 8007247*** **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 06/01/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CONSORCIO CONSAD, portador do CNPJ: 07.242.972/0001-31.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021.

**PEDIDO Nº:** ***0000704970***

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 144

OFÍCIO Nº. 04/2021

PROTOCOLO Nº. 04/2021

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 26.01.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da CPL

# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 145

## MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

**Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.**

| 1. ÓRGÃO CONTRATANTE | 2. DATA DA EMISSÃO | 3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 | 4. PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural pelo Departamento de Agropecuária | xx.0x.2021 | Artigo 24, Inciso XXVI | xx/2021 |

**5. OBJETO**
Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

**6. INSTRUMENTO A EMITIR**
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

| 7. FORNECEDOR | 8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO | 9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR |
|---|---|---|
| ( ) CADASTRADO<br>(x) NÃO CADASTRADO | Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2021; Lei Municipal nº 2653/2015; Lei Municipal nº 2974/2020 e demais legislações pertinentes à matéria; documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, falência e concordata; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos. | Demais informações conforme temo de referência e minuta contrato |

**10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO**
A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores *"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."* Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

**11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO**
De acordo com a Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, o município de Coronel Vivida é um dos associados ao CONSAD.

**12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES**
Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com as Resoluções nº 23/2020, 27/2020 e 28/2020 – CONSAD.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** **UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Material de Consumo
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Equipamentos e Material Permanente

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.047 | 313 | 2848 | 3.1.71.70.11 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 317 | 2852 | 3.3.71.70.30.01 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 328 | 3022 | 4.4.71.70.52.99 |

| 14. QUANTIDADE | 15. UNIDADE | 16. VALOR TOTAL | 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
|---|---|---|---|
| 12 | Parcela/Mês | R$ 49.167,36 | Mensalmente, R$ 4.097,27 |

**18. CONTRATADO**
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31

**19. PRAZO DE VIGÊNCIA**
Da assinatura do contrato até 31.12.2021

**20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021 NOME: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

**21. PROCESSO**
( ) CONCLUÍDO
( ) CANCELADO

**22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 146

**MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO N° XX/2021** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

**De um lado:**
O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Vandecir Dorigon**, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 914.976.399-72, residente na Rua Pres. Getulio Vargas, n° 358, Município de Guaraciaba.

**De outro lado:**
O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, com sede Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, CNPJ n° 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.228.761-8 – SESP/PR, inscrito no CPF n° 967.311.099-91, residente na Rua Dr. Francisco Beltrão, 46 – Centro, Município de Coronel Vivida.

***Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal n° 2653/2015 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 147

oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "*in loco*", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir ..... de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R$ 49.167,36 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Rubrica 4.4.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30/01/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 2 | 28/02/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 3 | 30/03/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 4 | 30/04/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 5 | 30/05/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 6 | 30/06/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 7 | 30/07/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 8 | 30/08/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 9 | 30/09/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 10 | 30/10/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |
| 11 | 30/11/2021 | R$ 2.660,65 | R$ 1.386,62 | R$ 50,00 | R$ 4.097,27 |

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 1148

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 30/12/2021 | R$ 2.660,72 | R$ 1.386,67 | R$ 50,00 | R$ 4.097,39 |
| Total anual | | R$ 31.927,87 | R$ 16.639,49 | R$ 600,00 | R$ 49.167,36 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail .....
5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO:**

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 23/2020– CONSAD.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consórcio:
1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 140

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
4) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: http://www.consadextremo.org.br/.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 150

5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida - PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Coronel Vivida, xx de janeiro de 2021.

.....
Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito de Coronel Vivida - PR

Testemunhas:

Nome: .....
CPF: .....

Nome: .....
CPF: .....

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....

Município de
Fls 151
CORONEL VIVIDA - PR

## PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços para estruturação da inspeção municipal - CONSAD. Análise jurídica.

**Senhor Prefeito,**

## RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação de serviços para a estruturação da inspeção municipal - CONSAD.

2. A justificativa consta no Termo de Abertura e no termo de referência juntado nos autos.

3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal – fl. 02/03;

b) Portaria nº 004/2021 e publicações, termo de referência, indicação da dotação orçamentária, acompanhada de e-mail de solicitação, Programa de Trabalho do Inspeção e Fiscalização, Resoluções nº 23, 27 e 28/2020 CONSAD, Leis Municipais nº 2.653/2015 e 2.974/2020 e publicações, informações CONSAD, Resoluções nº 21 e 22/2020, 07/2019 e documentos do CONSAD - fls. 04/143;

c) Ofício nº 004/2021 – encaminhamento do procedimento para a Procuradoria Jurídica – fl. 144;

d) Minuta da ratificação e do contrato – fls. 145/150.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. Observa-se que se alterou a sistemática até então existente no quesito formalização dos procedimentos, porém entende-se que estão presentes os requisitos para a emissão de parecer por esta Procuradoria.

## ANÁLISE JURÍDICA

### I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

7. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

8. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 132

procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

9. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

> *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

10. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

11. O setor solicitante justifica a necessidade da contratação, o que foi validado pelo Chefe do Poder Executivo.

12. O inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

> *"Art. 24. (...)*
>
> *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

13. Os documentos encartados nos autos dão conta que o Município de Coronel Vivida integra o Consórcio CONSAD – devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.653/2015 - o qual presta serviços os entes municipais no âmbito da inspeção municipal.

14. Ademais a Lei Federal nº 11.107/2005 permite expressamente que a contratação via consórcio público se dê via dispensa de licitação - vide art.2º, §1º, inciso III, assim como nos arts. 32 e 18 Decreto Federal nº 6.017/2007.

15. Destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

16. O parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

17. Entende-se que os documentos trazidos para análise suprem os requisitos para a viabilização da dispensa no caso.

18. De acordo com a informação constante à fls. 13, há recursos suficientes para a assunção da despesa, via Contrato de Rateio, alertando-se para o disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

19. Com relação à minuta do contrato de rateio trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, vez que se trata do custeio das despesas administrativas do

Município de Fls 153 Coronel Vivida - PR

Consócio e a adesão ao Programa SUASA, com a finalidade de estruturar o serviço de inspeção municipal de Coronel Vivida.

20. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de não realização de procedimento licitatório, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

## CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica, observando-se o disposto neste parecer não vê óbice à formalização da projetada contratação, devendo observado o cumprimento de todos os ditames normativos, notadamente o constante na Lei Federal nº 11.105/2007 e no Decreto regulamentador.

23. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

24. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA GREGOLIN GUGIK

Digitally signed by PRICILA GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.01.28 10:03:15 -03'00'

**Pricila G. Gugik**

OAB/Pr nº 51.356

# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 154

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.**

| 1. ÓRGÃO CONTRATANTE | 2. DATA DA EMISSÃO | 3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 | 4. PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural pelo Departamento de Agropecuária | 28.01.2021 | Artigo 24, Inciso XXVI | 01/2021 |

**5. OBJETO**
Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

**6. INSTRUMENTO A EMITIR**
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

**7. FORNECEDOR**
( ) CADASTRADO
(x) NÃO CADASTRADO

**8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO**
Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2021; Lei Municipal nº 2653/2015; Lei Municipal nº 2974/2020 e demais legislações pertinentes à matéria; documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, falência e concordata; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.

**9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato

**10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO**
A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores *"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."* Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

**11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO**
De acordo com a Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, o município de Coronel Vivida é um dos associados ao CONSAD.

**12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES**
Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com as Resoluções nº 23/2020, 27/2020 e 28/2020 – CONSAD.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** **UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Material de Consumo
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Equipamentos e Material Permanente

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.047 | 313 | 2848 | 3.1.71.70.11 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 317 | 2852 | 3.3.71.70.30.01 |
| 00 | 07/01 | 000 | 2.047 | | 328 | 3022 | 4.4.71.70.52.99 |

| 14. QUANTIDADE | 15. UNIDADE | 16. VALOR TOTAL | 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
|---|---|---|---|
| 12 | Parcela/Mês | R$ 49.167,36 | Mensalmente, R$ 4.097,27 |

**18. CONTRATADO**
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.242.972/0001-31

**19. PRAZO DE VIGÊNCIA**
Da assinatura do contrato até 31.12.2021

**20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: 28.01.2021 NOME: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

**21. PROCESSO**
(x) CONCLUÍDO
( ) CANCELADO

**22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

DATA: 28.01.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 155

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
## Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 01/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, para a prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R$ 49.167,36 (quarenta e nove mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

Município de Coronel Vivida – Fls 136

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 50/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 12 de FEVEREIRO de 2021. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 6/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 50/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.) As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/02/2021 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30 e das 13h00 ás 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 29 de Janeiro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos incisos II, XXI e XXX do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o contido no art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993;

Considerando o contido no § 3º do art. 26, da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 83, do Regimento Interno, no que diz respeito ao horário das sessões ordinárias;

Considerando que os trabalhos administrativos não serão afetados, em atenção ao princípio da eficiência administrativa;

Considerando a conveniência e o interesse da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer jornada de trabalho diferenciada, no período da tarde, às segundas e quartas-feiras, aos servidores abaixo relacionados, ou quem estiver os substituindo, os quais deverão cumprir o horário das 13 às 17 horas:

I - **Danieli Bolzan da Silva Ferraz,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, matrícula nº 1248-3/1;

II - **Laiane Carniel,** ocupante do cargo efetivo de Jornalista, matrícula nº 1260-2/1;

III - **Mariana Carvalho Martins,** ocupante do cargo efetivo de Técnico em Comunicação, matrícula nº 1249-1/1; e

IV - **Rodrigo Sartor Mayer,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matrícula nº 1263-7/1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

**Joecir Bernardi**
**Presidente**

## HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 067/2020 - PMM,** que tem por objeto: fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas desta municipalidade., as empresas proponentes vencedoras: **CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA** foi vencedora do item, com o valor global de R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais).

Mangueirinha, 27 de Janeiro de 2021
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**
**Prefeito Municipal**

**Município de Itapejara D'Oeste**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0529785-95, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04 **E O MUNICIPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.430-0001-52. **CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objetivo alterar o **"Anexo II - Cronograma de Desembolso", campo "Total por Exercício",** do Contrato de Financiamento nº 0529785-95/2019, de 26/07/2019, ora aditado, que fica substituído pelo Anexo II deste aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar a CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo de Apostilamento ao Contrato nº 152/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: CLEIA C K THURON, CNPJ Nº 16.776.841/0001-72. Objeto: Alteração do Gestor e Fiscais do Contrato passando a ser Vandarlei José Grebler - Gestor do Contrato, Ricardo Scandolara - Fiscal do Contrato e Cristiane Adreli Salomão - Fiscal Substituta do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 26/01/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci - Prefeito do Município de Chopinzinho, Vandarlei José Grebler - Gestor do Contrato, Ricardo Scandolara - Fiscal do Contrato e Cristiane Adreli Salomão - Fiscal Substituta do Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 Honório Serpa Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **09 de Fevereiro de 2021 às 14hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de **Pregão Presencial** tipo Menor Preço por Item, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID – 19 DE MODO PRESENCIAL NESTE MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA."** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 09 de Fevereiro de 2021, das 13hs00min horas até as 13hs30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
**Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaoprhonorioserpa@gmail.com.**

Honório Serpa, 27 de Janeiro de 2021.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530.000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

**PROCESSO Nº 002/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO Nº. 001/2021**

Despacho da Senhora Prefeita Municipal

Nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.610/2017 e Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO o ato da Procuradoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável o chamamento público para licitação nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, combinado com o artigo 12, da Lei Municipal nº 2.610/2017, para o Abrigamento Institucional, em regime de internato, de 04 (quatro) pessoas carentes em situação de risco social e pessoal com deficiências, para o ano de 2021, assim como DETERMINO a celebração do Termo de Colaboração com instituição beneficente denominada **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC**, inscrita no C.N.P.J. nº. 79.318.119/0001-67, com sede na cidade de Porto Vitoria – PR., sendo o valor global da despesa estimado em R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se

Clevelândia, 26 de janeiro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976

**Rafaela Martins Losi**
**Prefeita Municipal**

## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 053/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 44788.
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogada, a pedido da requerente, a partir de 08 de fevereiro de 2021, o Decreto 228/2020, que concedeu licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 1 (um) anos, a servidora ANNA CAROLINA DANIELUZ, portadora do RG nº 9.284.178-2 SESP/PR, CPF nº 066.465.049-03, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal 1.240/90, e suas alterações.
Art. 2º - Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONVITE
AUDIENCIA PÚBLICA – 2021
Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020.
MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ.
Prefeita Municipal de Clevelândia, Rafaela Martins Losi, convida para participar de Audiência Pública, da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020.
A reunião acontecerá na Sala de Reuniões do Paço Municipal, dia 29 de janeiro, tendo início às 09.00 horas.
Clevelândia- Paraná, 26 de Janeiro de 2021.
Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**
**REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2021**
**UASG: 989979**

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 07/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras** EVENTUAIS **aquisições de portas novas em alumínio com instalação, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A **sessão** do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 18/02/2021, às 09h00min,** o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bosul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de janeiro de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira

## Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-64

**PORTARIA Nº 02/2021**

**Vitória Folgassa da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo descrito:

| Nome do Servidor | Dias | Período Aquisitivo | | Período Concessivo | |
|---|---|---|---|---|---|
| Alessandro de Souza | 30 | 01/03/2019 | a | 03/01/2021 | a |
| | | 29/02/2020 | | 31/01/2021 | |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

'Convocam-se todos os interessados em criar a Cooperativa Habitacional Quasar para a Assembleia de sua Constituição, a realizar-se em:
DATA: 10/02/2021 HORÁRIO: 19:00
LOCAL: CISE – Centro Integrado de Soluções Empresariais
ENDEREÇO: Rua Ibiporã, 1004, Centro, Pato Branco/PR.
Tendo em pauta os seguintes ASSUNTOS:
1. Análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
3. Ata de constituição da cooperativa;
4. Assuntos Gerais.
Pato Branco, 28/01/2021.
Nomes completos dos membros da comissão de constituição:
Valmir Enio Testolin;
Ademir Edson Testolin;
Elys Marina Busnello Ruffatto;

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LP

Toniolo Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ: 03.409.548/0001-88 torna público que irá requerer do IAT, LP – **Licença Prévia para implantação de loteamento residencial denominado** Loteamento do Shopping a ser implantada no Imóvel Toniolo, matrícula nº 55.449 do 1 Of de Registro de Imóveis, Bairro São Francisco Município de Pato Branco-pr

## AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – UASG 985493**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o programa nacional de alimentação escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Saudade do Iguaçu

Abertura das propostas e Recebimento dos lances, a partir das 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 e no site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/ – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br

Informações complementares através dos telefones (046) 3246-1166.

Saudade do Iguaçu, 28 de janeiro de 2021.

GLEISE PELIZZARI
Pregoeira

## Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 95.995.477/0001-62
Telefone: (046) 3246-1166

**MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA**

**PORTARIA Nº. 030/2021,** de 27 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSÉ ROBERTO BOCALON**, portador do RG nº 11458563 e CPF nº 304.019.099-72 – Assistente Administrativo, para atuar como **Pregoeiro Oficial** da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, pelo período de 01(um) ano.

**Art. 2º** - Designar os servidores, **ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA** portador do RG nº 7.207.398-3 e CPF nº 035.201.589-70 – Assistente Administrativo, **GLEISE AP. BRAGA PELIZZARI** portadora do RG nº 9.045.290-8 e CPF nº 038.241.419-81 - Assistente Administrativo, **GELSON LINDNER** portador do RG 6.282.827-7 e CPF nº 967.810.769-49 – Assessor de Planejamento, **FABIELLE BOCHIO** portadora do RG nº 6.911.638-8 e CPF nº 026.924.079-97 – Engenheira, **DAIANE CAMBRUZZI** portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 – Assistente Administrativo, **WAGNER RODRIGUES** portador do RG nº 9.766.806-0 e CPF nº 064.953.629-93 – Assistente Administrativo; para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**Art. 3º** - Delegar competência ao pregoeiro para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei 10.520, de 17/07/02, bem como do Decreto nº 124, de 24 de setembro de 2019.

**Art. 4º** - O pregoeiro, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pela servidora, **GLEISE AP. BRAGA PELIZZARI** ou **ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA,** os quais terão as mesmas atribuições do Pregoeiro titular, bem como na substituição o Sr. **JOSÉ ROBERTO BOCALON** poderá compor a equipe de apoio.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 058/2020 de 06 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2021.

**DARLEI TRENTO**
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 01/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Bra. Priola Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, para a prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R$ 49.167,36. Prazo de vigência: da assinatura do contrato até 31.12.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
# Coronel Vivida

Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0637 | Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2021.01.28 17:52:39 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 157

## Sumário

Executivo ..... 01
Resoluções ..... 01
Licitações ..... 01

## Executivo

### RESOLUÇÕES

**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**
**CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ**
**Resolução n° 001, de 22 de janeiro de 2021.**

O presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela lei Municipal n° 2.438, de dezembro de 2012, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o período de 19 de janeiro de 2021 até 19 de janeiro de 2022, composto pelos seguintes membros.

| NOME | CARGO | CPF N° | IDENTIDADE N° |
|---|---|---|---|
| Fernanda Aline Trombeta Barrili | Presidente | 083.164.056-10 | 9.471.455-1/PR |
| Lidiane Cortivo Asolini | Membro Efetivo | 041.721.619-01 | 9.251.918-0/PR |
| Rosenilda da Silva Vaz | Secretária | 036.777.649-98 | 7.393.424-9/PR |
| Cassiele Souza | Membro Suplente | 048.245.579-92 | 91.94.95.98/PR |
| Danielle Daiane Gilioli Marcomin | Membro Suplente | 042.305.969-60 | 7.597.295-4/PR |
| Camila Carnieleto Winques | Membro Suplente | 036.306.189-44 | 3.767.898/PR |

Art. 2°. DELEGAR poderes para FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI, presidente da comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3° No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021. Cássio Francisco Mozaner, Presidente do Conselho de Administração

Cod351597

### LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 01/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL–DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL–CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, para a prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R$ 49.167,36. Prazo de vigência: da assinatura do contrato até 31.12.2021. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod351604

LEXpub Diário Oficial Digital

ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Coronel Vivida - Paraná - CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56 de garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3175499834

HUNER